SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 18 de Maio de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO VII | Nº 1289

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente:Pauline de Fátima Pereira de Albuquerque - Campo Alegre

Secretário Geral: Bruno Rodrigo Valença de Araújo - São José da Laje
1º Secretário:Júlio Cezar da Silva - Palmeira dos Índios
2º Secretário:Nielson Mendes da Silva - Campestre
1º Tesoureiro:João José Pereira Filho - Teotônio Vilela
2º Tesoureiro:Marcius Beltrão Siqueira - Penedo

CONSELHO FISCAL

Titular:
Klever Rego Loureiro Júnior - Japaratinga
Ramon Camilo Silva - Dois Riachos
Vinícius José Mariano de Lima - Canapi

Suplente:
Ediel Barbosa Lima - Craibas
Ana Paula Antero Santa Rosa Barbosa - Belém
Carlos Augusto Lima de Almeida - Junqueiro

COORDENADORIAS REGIONAIS

Região Central:Adelmo Moreira Calheiros - Capela
Região Norte:Carlos Henrique Vilela de Vasconcelos - Porto de Pedras
Região Metropolitana:Renato Rezende Rocha Filho - Pilar
Região do Sertão:Jeane Oliveira Moura Silva Chagas - Senador Rui Palmeira
Região Agreste/Baixo São Francisco:Oliveiro Torres Piancó - Igac

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratificamos a dispensa de licitação para contrataçõ da empresa **RS LOCAÇÃO LTDA**, com CNPJ nº 10.600.679/0001-13, no valor global de **R$ 76.000 (setenta e seis mil reais)**, cujo ibjeto trata-se da Locação, em caráter emergencial, de caminhão tipo tanque, traçado, com capacidade de 20.000 litros, que será utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde no enfrentamento do COVID-19, pelo período de 06 (seis) meses. Tudo nos termos do Art. 24, IV da Lei 8.666/93, bem como Art. 4º e seguintes da Lei 13.979/2020.

Arapiraca, 15 de maio de 2020.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

Publicado por:
Cristina Fernanda Teixeira Felismino
Código Identificador:324C5551

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratificamos a dispensa de licitação para contratação da empresa **TOLEDO DISTRIBUIDOR DE FERRAGENS LTDA**, com CNPJ n° 23.450.985/0001-52, no valor global de **205.919,00** (duzentos e cinco mil, novecentos e dezenove reais), cujo objeto trata-se da aquisição Emergencial de Desinfetante Sanitizante a base de Quartenário de Amônia que serão destinados a Secretaria Municipal de Saúde, no enfrentamento ao Coronavírus., pelo período de 06 (seis) meses. Tudo nos termos do Art. 24, IV da Lei 8.666/93, bem como Art. 4º e seguintes da Lei 13.979/20.

Arapiraca/AL, 14 de Maio de 2020

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

Publicado por:
Cristina Fernanda Teixeira Felismino
Código Identificador:90E4A25F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratificamos a dispensa de licitação para contratação das empresas e RETTERMED COMERCIO DE MATERIAL MÉDICO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.825.968/0001-85, no valor global de R$ 1.490.000,00 (um milhão, quatrocentos e noventa mil reais), cujo objeto trata-se da aquisição, em caráter emergencial, de Teste Swab e Reagente para diagnóstico clínico COVID 19 que serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde no enfrentamento do coronavírus, pelo período de 06 meses. Tudo nos termos do Art. 24, IV da Lei 8.666/93, bem como Art. 4º e seguintes da Lei 13.979/20.

Arapiraca/AL, 15 de Maio de 2020

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

Publicado por:
Cristina Fernanda Teixeira Felismino
Código Identificador:9AAD3AF9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratificamos a dispensa de licitação para contratação da empresa **WARLLEI DE OLIVEIRA AMORIM – EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.847.099/0001-79, no valor global de **R$ 500.000,00** (quinhentos mil reais), cujo objeto trata-se da aquisição, em caráter emergencial de Máscaras de tecido dupla face para a Secretaria Municipal de Saúde de Arapiraca no enfrentamento do Coronavírus, pelo período de 06 (seis) meses. Tudo nos termos do Art. 24, IV da Lei 8.666/93, bem como Art. 4º e seguintes da Lei 13.979/20.

Arapiraca/AL, 15 de Maio de 2020

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

Publicado por:
Cristina Fernanda Teixeira Felismino
Código Identificador:ABBBFFA5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE RATIFICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Ratificamos a dispensa de licitação para contratação das empresas **CAIO VITOR LARANJEIRA TENÓRIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.731.457/0001-13, no valor global de R$

10.000,00 (dez mil reais), cujo objeto trata-se da aquisição, em caráter emergencial, de Teste Swab e Reagente para diagnóstico clínico COVID 19 que serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde no enfrentamento do coronavírus, pelo período de 06 meses. Tudo nos termos do Art. 24, IV da Lei 8.666/93, bem como Art. 4º e seguintes da Lei 13.979/20.

Arapiaraca, 15 de maio de 2020.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

Publicado por:
Cristina Fernanda Teixeira Felismino
Código Identificador:7459DAB7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE RATIFICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Ratificamos a dispensa de licitação para contratação da empresa MARIA FREIRE PESSOA FONSECA – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.786.130/0001-00, no valor global de R$ 20.646,00 (Vinte mil, seiscentos e quarenta e seis reais), cujo objeto trata-se do fornecimento, em caráter emergencial, de Refeições para os servidores que estão trabalhando em regime de 24h na Unidade Sentinela, que serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde no enfrentamento do COVID19, pelo período de 03 (três) meses. Tudo nos termos do Art. 24, IV da Lei 8.666/93, bem como Art. 4º e seguintes da Lei 13.979/20.

Arapiraca/AL, 15 de Maio de 2020

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

Publicado por:
Cristina Fernanda Teixeira Felismino
Código Identificador:AD7EE659

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratificamos a dispensa de licitação para contratação da empresa **MB DOS SANTOS COMÉRCIO – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.669.882/0001-39, no valor global de **R$ 77.350,00** (setenta e sete mil, trezentos e cinquenta reais), cujo objeto trata-se da aquisição, em caráter emergencial, de Máscaras PFF2 que serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde no enfrentamento do COVID19, pelo período de 03 (três) meses. Tudo nos termos do Art. 24, IV da Lei 8.666/93, bem como Art. 4º e seguintes da Lei 13.979/20.

Arapiraca/AL, 15 de Maio de 2020.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

Publicado por:
Cristina Fernanda Teixeira Felismino
Código Identificador:DF827E99

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 7419/2020

CONTRATO Nº 7419/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2019– ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 088/2019.

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ N. 12.198.693/0001-58, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ N. 21.013.754/0001-56 E A EMPRESA JORGE PEREIRA DA ROCHA NETO – EPP LTDA, CNPJ N° 01.771.408/0001-20.

DO OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA EVENTOS (2).

DO VALOR: O VALOR GLOBAL DO PRESENTE CONTRATO CORRESPONDE A R$ 63.934,98 (SESSENTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: AS DESPESAS RESULTANTE DESTE CONTRATO CORRERÃO A CONTA DO PROGRAMA DE TRABALHO 07.70.10.304.1110.6045 E ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0.39.00.00.00.0000.0403; PROGRAMA DE TRABALHO 07.70.10.122.1130.6065 E ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0.39.00.00.00.0000.0401.

DA VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA SERÁ A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO EM VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO OFICIAL ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO VIGENTE, PODENDO SER PRORROGADO POR INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

DOS SIGNATÁRIOS: ROGÉRIO AUTO TEÓFILO – CPF Nº 289.092.764-04 – P/CONTRATANTE – GLIFSON MAGALHÃES DOS SANTOS – CPF Nº 062.681.984-92 – P/INTERVENIENTE – JORGE PEREIRA DA ROCHA NETO – P/CONTRATADA CPF Nº 803.072.304-06.

DA DATA DE ASSINATURA: 14 DE MAIO DE 2020.

Publicado por:
Maria Marques dos Santos Magalhaes
Código Identificador:D184FB52

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM AL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Prefeita do Município de Belém, Estado de Alagoas, tendo em vista a realização da licitação na modalidade Tomada de Preços Nº 003/2020, do tipo menor preço global, decorrente do Processo Administrativo Nº 19/2020, destinada a contratação de empresa especializada para execução de obras de engenharia pertinentes a construção de 01 (uma) academia de saúde, no Povoado Barro Vermelho, no município de Belém, Alagoas, considerando os critérios legais e observados os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada e Lei Complementar nº 123/2006, RESOLVE: HOMOLOGAR a respectiva Tomada de Preços, com valor global de R$ 134.815,58 (cento e trinta e quatro mil oitocentos e quinze reais e cinquenta e oito centavos) e ADJUDICAR o objeto em favor da empresa CL2 CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ n.º 29.210.567/0001-74, a qual apresentou a proposta de preços mais vantajosa.

Belém/AL, 15 de maio de 2020.

ANA PAULA ANTERO SANTA ROSA BARBOSA
Prefeita

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 001 – TP 003/2020. OBJETO: construção de 01 (uma) academia de saúde, no Povoado Barro Vermelho, no município de Belém, Alagoas. CONTRATANTE: Município de Belém, CNPJ nº 12.227.641/0001-62. CONTRATADA: CL2 CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ n.º 29.210.567/0001-74. VALOR TOTAL: R$ 134.815,58 (cento e trinta e quatro mil oitocentos e quinze reais e cinquenta e oito centavos). VIGÊNCIA: 14/05/2020 a 14/05/2021. FONTE DE RECURSO: *órgão 0021 – prefeitura municipal de Belém – UO: 0009 – secretaria municipal de saúde – dotação: 10.301.0007.5004 – construção de academia de saúde – elemento: 449051000000 – 042700000 – obras e instalações.* Proposta n° 11185.9500001/18-003.

Belém/AL, 15 de maio de 2020.

ANA PAULA ANTERO SANTA ROSA BARBOSA
Prefeita

Publicado por:
Marcelo Henrique da Silva
Código Identificador:6C08D516

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO P.M.C Nº 001/.2020/PMC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020

OBJETO: **contratação de empresa especializada no ramo para fornecimento em parcela única de EPI´S (equipamentos de proteção individual) médico hospitalar, para os profissionais de saúde diretamente ligados no combate ao COVID-19 conforme** descriminação constante na Proposta da Contratada do oficio oriunda da Secretaria Municipal de Saúde. **CONTRANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 12.227.971/0001-58,** com sede administrativa na Praça 19 de Setembro, nº 101, Centro, Cacimbinhas, Estado de Alagoas, CEP. 57.570-000. CONTRATADA: **NR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no **CNPJ/MF Nº 34.628.175/0001-60,** com sede na Rua Abacate, n° 225, Sertãozinho, Bombinhas (SC), CEP 88.215-000**,** neste ato representado pelo Senhor **Humberto Siqueira Neto**, inscrito no CPF de n° 051.494.026-30 e RG 15045140 SESP/MG, residente e domiciliado na Av. Araçá, n° 900, Sertãozinho, Cidade de Bombinhas – Estado de Santa Catarina, CEP 88215000 no Valor Total de **R$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais)**. Vigência do Contrato: 30 (trinta) dias. DATA DE ASSINATURA: 15 de maio de 2020.

Cacimbinhas/AL, 15 de maio de 2020.

AGD`ALINE FERNANDES BULHÕES
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Fagner Targino Barbosa
Código Identificador:85DD89EF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
TERMO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2020
Processo Administrativo n.º. 006.002.1105/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITÇÃO

Reconheço e ratifico a situação de Dispensa de Licitação para a Contratação da Empresa e no valor abaixo indicado com vistas na Prestação de Serviços de Desinfecção e Higienização nas Dependências Internas e Externas das Edificações das Secretarias do Município de Campo Grande, Escolas, Unidades Básicas de Saúde, Mercado Público, Cemitérios Públicos, Logradouros e Praças Públicas, Para Intensificar Limpeza devido ao Novo Corona vírus – Covid-19, nos termos do art. 26, I, da Lei n.º8.666/1993, e com fundamento no art. 4º da Lei Federal n.º 13.979/2020, e parecer de aprovação da Procuradoria do Município, nos autos do Processo Administrativo n.º 006.002.1105/2020 - Empresa: **C. DE LIMA SILVA – IMUNIZADORA LIMA-ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 27.327.016/0001-60, estabelecida na Rua Guilhermina Sampaio, 02, Centro, Igaci/AL, Cep. 57.620-000, no valor unitário de R$ 1,10 (um real e dez centavos) m².

Campo Grande/AL, 15 de maio de 2020.

ARNALDO HIGINO LESSA
Prefeito

Publicado por:
Eduardo Helio da Silva Barros
Código Identificador:36EBDD1B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura de Carneiros, com sede na Praça Cônego José Bulhões, nº 100, Centro – Carneiros/AL., informa aos interessados que estará realizando na sede da Prefeitura, Licitação como segue: **Pregão Presencial nº 011/2020-SRP** Objeto: Fornecimento de Uniformes, Fardamentos e Epi's. DATA DA REALIZAÇÃO: 28/05/2020 às 13:30 h. O edital, encontra-se a disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação no horário das 8:00 às 12:00 h, no endereço acima citado, ou solicitado através do email: carneiros.licitacoes@gmail.com. Demais informações pelo fone (82) 99315-8520.

Carneiros/AL, 15 de maio de 2020.

ARNALDO DE ARAUJO ALÉCIO
Pregoeiro

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:1418CA33

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2020-SRP.

A Prefeitura do Município de Carneiros-AL, com sede na Praça Cônego José Bulhões, nº 100, Centro, informa aos interessados que estará realizando a Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 012/2020-SRP, do tipo menor preço. Objeto: Aquisição de equipamentos e material permanente para unidade básica de saúde. Data: 28/05/2020 Hora: 13:00 (treze) horas. Local: Sede da Prefeitura. O Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados junto a CPL, no horário das 8:00 às 13:00 h, no endereço acima citado, ou solicitado através do email: carneiros.licitacoes@gmail.com. Demais informações pelo fone (82) 99315-8520.

Carneiros/AL, 15 de maio de 2020.

ARNALDO DE ARAUJO ALÉCIO
Pregoeiro

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:DF8D9572

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO E EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS

HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020-SRP

O Prefeito do Município de Carneiros, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, e com base no inciso XXII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, **HOMOLOGA** o presente processo às empresas: M.Z.

BERNARDI-EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 02.418.125/0001-61 no valor total de R$ 335.930,50 (trezentos e trinta e cinco mil, novecentos e trinta reais e cinquenta centavos); em favor da empresa JAILZA MORAES NUNES CAVALCANTI-EPP inscrita no CNPJ sob nº 02.762.625/0001-16, no valor total de R$ 45.551,20 (quarenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e um reais e vinte centavos e em favor da empresa LUIZ CARLOS PERPÉTUO LEMOS, inscrita no CNPJ sob nº 11.618.297/0001-70, no valor total de R$ 86.492,00 (oitenta e seis mil, quatrocentos e noventa e dois reais), totalizando o valor global na ordem de R$ 467.973,70 (quatrocentos e sessenta e sete mil, novecentos e setenta e três reais e setenta centavos).

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 007/2020-SRP. Processo Administrativo nº 031.014.270220. OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO, ABRANGENDO O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E CRECHE, BEM COMO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DE CARNEIROS-SEMAS. ESPÉCIE: Ata Registro de Preços nº 04/2020-I - FORNECEDOR **REGISTRADO I:** M.Z. BERNARDI-EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 02.418.125/0001-61, vencedora dos itens e valores como segue: itens de nº 01-R$ 21,50; 02-R$ 3,09; 03-R$ 3,09; 04-R$ 2,59; 05-R$ 2,63; 07-R$ 7,59; 10-R$ 1,90; 12-R$ 8,20; 13-R$ 1,80; 14-R$ 2,30; 15-R$ 1,60; 19-R$ 8,90; 20-R$ 2,20; 22-R$ 17,00; 26-R$ 1,05 do GRUPO 01 no valor de R$ 303.215,60 (trezentos e três mil, duzentos e quinze reais e sessenta centavos), e itens e valores de nº 02-R$ 2,45; 03-R$ 21,50; 04-R$ 3,09; 05-R$ 3,05; 07-R$ 2,59; 14-R$ 1,80; 17-R$ 5,78; 24-R$ 2,20 do GRUPO 02 no valor de R$ 32.714,90 (trinta e dois mil, setecentos e quatorze reais e noventa centavos); ESPÉCIE: Ata Registro de Preços nº 04/2020-II - FORNECEDOR **REGISTRADO II:** JAILZA MORAES NUNES CAVALCANTI-EPP inscrita no CNPJ sob nº 02.762.625/0001-16, vencedora dos itens e valores como segue; item nº 06-R$ 3,49; 08-R$ 0,49; 16-R$ 1,54; 18-R$ 4,39; 23-R$ 0,79; 25-R$ 0,79 do Grupo 01, no valor de R$ 20.467,80 (vinte mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos), e itens de nº 06-R$ 3,25; 08-R$ 3,49; 09-R$ 0,49; 11-R$ 2,06; 12-R$ 9,99; 15-R$ 8,15; 16-R$ 4,39;19-R$ 3,56; 20-R$ 0,79; 21-R$ 7,05; 25-R$ 5,42; 26-R$ 7,62 do GRUPO 02 no valor de R$ 25.083,40 (vinte e cinco mil, oitenta e três reais e quarenta centavos); ESPÉCIE: Ata Registro de Preços nº 04/2020-III - FORNECEDOR **REGISTRADO III:** LUIZ CARLOS PERPÉTUO LEMOS, inscrita no CNPJ sob nº 11.618.297/0001-70, vencedora dos itens e valores como segue; item nº 9-R$ 1,40; 11-R$ 5,95; 17-R$ 1,95; 21-R$ 2,25; 24-R$ 2,40 do Grupo 01 no valor total de R$ 48.266,00 (quarenta e oito mil, duzentos e sessenta e seis reais) e itens de nº 10-R$ 1,40; 13-R$ 4,39; 18-R$ 10,70; 22-R$ 2,40 do Grupo 02 no valor total de R$ 38.226,00 (trinta e oito mil, duzentos e vinte e seis reais). DATA DA CELEBRAÇÃO: 12/05/2020. VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. FORO: Comarca de São José da Tapera-AL. FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 10.520/02, Decreto 7.892/13, Decreto Municipal nº 331/2010, Decreto Federal nº 8.538/15 e Lei nº 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Geraldo Novais Agra Filho-Prefeito ordenador da despesa pelo Órgão Gerenciador e Eglon Luiz Bernardi, Representante Legal, pelo Fornecedor Registrado I e Celso Cavalcanti do Nascimento – Representante Legal, pelo Fornecedor Registrado II e Luiz Carlos Perpétuo Lemos, Representante Legal, pelo Fornecedor Registrado III. A ATA encontra-se na íntegra disponível na sede do município e no site http://www.Carneiros.al.gov.br.

Carneiros-AL, 12 de maio de 2020.

GERALDO NOVAIS AGRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:3514A70C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2020

OBJETO: execução da obra de pavimentação no Povoado Mumbuca.
ABERTURA: 02 de junho de 2020, às 9h00min.
DISPONIBILIDADE DO EDITAL: no site: www.coitedonoia.al.gov.br.
INFORMAÇÕES: através do e-mail: licitacao.coitedonoia@gmail.com.

Coité do Nóia – AL, 15 de maio de 2020.

THED KÁTIA BARBOSA DOS SANTOS BASTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Thed Kátia Barbosa dos Santos Bastos
Código Identificador:DF068C78

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA

Portaria nº 031/2020. De 15 de maio de 2020.

O Prefeito do Município de Colônia Leopoldina, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, e tendo e vista a aprovação no Concurso Público – Edital nº 01/2019, realizado em 28 de abril de 2019, neste Município,

RESOLVE,

Nomear os candidatos aprovados, abaixo relacionados, sob Regime Estatutário para os cargos de:

I – ENFERMEIRO GINECO-OBSTETRA
01 – Nielly Cardoso Ferro

II – ENFERMEIRO PLANTONISTA
01 – Amanda Karoliny de Oliveira Lessa

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Colônia Leopoldina, em 15 de maio de 2020.

MANUILSON ANDRADE SANTOS
Prefeito

Publicada nesta mesma data na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

PAULO ANANIAS DE BARROS NETO
Sec. de Administração e Planejamento

Registrada por mim, _____no livro _____às fls. _____. Arquivada no Setor de Serviços Gerais.

Publicado por:
Jodimarco Luiz da Silva Dionizio
Código Identificador:25E03328

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DA SESSÃO CHAMADA PÚBLICA NÚMERO 01/2020

Objeto: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.**

Aos 15 (quinze) dias do mês de abril de 2020, às 10:00 (dez) horas, reuniram-se na prefeitura municipal de Coqueiro Seco, A presidente da Comissão de Licitação designada pela portaria nº 525/2018. A presidente saldou a todos e procedeu com o credenciamento onde seguem abaixo os dados da Cooperativas Credenciadas:

COOPERATIVA VALE DO PARAÍBA, CNPJ: 31.239.326/0001-08, localizada Av. Industrial José Elpidio Gondim, 1500A, centro, Capela/AL, CEP: 57780-000.

COOPERCANUDOS -COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROPECUARIA DA REFORMA AGRARIA DA REGIONAL CANUDOS, CNPJ: 18.126.811/0001-07 , localizada Nucr. Assentamento Francisco de Souza, município de Atalaia/AL, CEP: 57690-000,com telefone para contato (82) 99924-3151.

COOPMATA- COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA ZONA DA MATA ALAGOAS, CNPJ sob nº 14.326.182/0001-08, Localizada, Com. Povoado Assentamento Pacas, Murici/Al, CEP: 57820-000 e telefone para contato nº (82) 99673-2798.

Logo após, a comissão julgadora recebeu as documentações por e-mail, e em seguida procedeu com a análise dos mesmos.

Ao analisar a documentação da empresa **COOPERATIVA VALE DO PARAÍBA, CNPJ: 31.239.326/0001-08,** foi constatado que a mesma apresentou todos os documentos estando apta a participar no processo licitatório.

Ao analisar a documentação da empresa **COOPERCANUDOS - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROPECUARIA DA REFORMA AGRARIA DA REGIONAL CANUDOS, CNPJ: 18.126.811/0001-07,** foi constatado que a mesma apresentou todos os documentos estando apta a participar no processo licitatório.

Ao analisar a documentação da empresa **COOPMATA-COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA ZONA DA MATA ALAGOAS,** foi constatado que a mesma não apresentou:

Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada ao projeto de venda.

A presidente da comissão permanente de licitação informou que conforme resolução 04/2015 FNDE art. 27 § 4 que diz " Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, fica facultado à Ex. a abertura de prazo para a regularização da documentação.". Então Fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias após publicação no diário Oficial para apresentação da documentação listada acima. A não apresentação dos documentos solicitados implica a não classificação dos projetos de venda, salvo os documentos para itens específicos.
Após a abertura dos projetos de vendas, a presidente resolveu suspender a sessão para análise para aguardar a documentação faltante e proferir o julgamentos dos projetos de vendas a presidente informou ainda que o resultado final será divulgado nos endereços eletrônicos informados.

O Presidente saldou a todos os presentes e pediu para que fosse lavrada a presente ata.

ANA MARIA SOARES DA SILVA
Presidente da CPL

SILVIO RODRIGUES DA SILVA
Membro da CPL

GRACINEIDY OLIVEIRA DE ALMEIDA
Membro da CPL

COOPERATIVA VALE DO PARAÍBA,
CNPJ: 31.239.326/0001-08.

COOPERCANUDOS -COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROPECUARIA DA REFORMA AGRARIA DA REGIONAL CANUDOS

COOPMATA- COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA ZONA DA MATA ALAGOAS

Publicado por:
Ana Maria Soares da Silva
Código Identificador:3906529E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE CONVOCAÇÃO DE TERCEIRO COLOCADO

Tendo em vista a rescisão do **Contrato nº 37/2019,** originado da tomada de preços nº 01/2019, Processo nº 201904260001.01, cujo objetivava os serviços referente a orla lagunar, que fora contratada com um total de R$ 2.445.218,96 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, duzentos e dezoito reais e noventa e seis centavos), conforme art. 24 inc. XI da lei 8.666/93 solicitamos da empresa **VEGAS CONSTRUÇÕES CIVIL E LOCAÇÕES LTDA – EPP com CNPJ/MF sob o nº 08.481.714/0001-26**, cujo teria feita oferta inicial de **R$ 2.541.364,02 (Dois milhões quinhentos e quarenta e um mil trezentos e sessenta e quatro reais e dois centavos)**, solicitamos da mesma a concordância em chegar no valor da primeira colocada no remanescentes do montante cima citado, para que se der prosseguimento nos serviços, bem como enviar ao município ofício de aceite chegar no valor do primeiro, planilha com valores atualizados do primeiro colocado, bem como documentação atualizada. Fica estabelecido o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da publicação desta notificação.

Coqueiro Seco/AL em 14 de maio de 2020

MARIA DECELE DAMASO DE ALMEIDA
Prefeita

Publicado por:
Ana Maria Soares da Silva
Código Identificador:C2633763

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIPE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n° 09/2020. Objeto: Aquisição de Mobiliário em Geral. Data/Hora: 28 de maio de 2020 às 9h. Local: Sistema eletrônico do Banco do Brasil S.A. O edital encontra-se disponível nos sites: *www.coruripe.al.gov.br* e *www.licitacoes-e.com.br*.

Coruripe/AL, 15 de maio de 2020.

ALINE ROSA ARAÚJO PORTO
Pregoeira/Presidente da CPL

Publicado por:
Fabiana Lessa dos Santos
Código Identificador:0745CB42

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n° 10/2020. Objeto: Aquisição de Equipamentos de Áudio e Vídeo, Processamento de Dados, Aparelho de Comunicação e Eletrodomésticos. Data/Hora: 02 de junho de 2020 às 9h. Local: Sistema eletrônico do Banco do Brasil S.A. O edital encontra-se disponível nos sites: *www.coruripe.al.gov.br* e *www.licitacoes-e.com.br*.

Coruripe/AL, 15 de maio de 2020.

ALINE ROSA ARAÚJO PORTO
Pregoeira/Presidente da CPL

Publicado por:
Fabiana Lessa dos Santos
Código Identificador:FC747FFA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020

HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CORURIPE/AL, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 01/2020, cujo objeto é a PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE RUAS DO CONJUNTO JOAQUIM BELTRÃO, BAIRROS GONÇALO ARGOLO DE MELO E RUA VEREADOR JORGE VENÂNCIO ROCHA DOS SANTOS - SITIO LINHAS, tendo como vencedora a empresa **TAVARES E LIMA CONSTRUÇÕES EM GERAL LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.829.591/0001-96, no Valor Total de R$ 918.229,83 (novecentos e dezoito mil duzentos e vinte nove reais e oitenta e três centavos), sendo o Lote 01 no valor de R$ 130.031,92 (cento e trinta mil trinta e um reais e noventa e dois centavos) e o Lote 02 no valor de R$ 788.197,91 (setecentos e oitenta e oito mil cento e noventa e sete reais e noventa e um centavos), considerando, com base nos pareceres emitidos pela Procuradoria Geral pela Comissão Permanente de Licitação deste Órgão, sua plena regularidade.

Coruripe, 13 de maio de 2020.

JOAQUIM BELTRÃO SIQUEIRA
Prefeito

Publicado por:
Sergio do Nascimento Targino da Conceição
Código Identificador:CC3F93AF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO CONTRATO Nº 090039/2020
PROCESSO: TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020

Partes: MUNICÍPIO DE CORURIPE, CNPJ nº 12.264.230/0001-47 e TAVARES E LIMA CONSTRUÇÕES EM GERAL LTDA, CNPJ nº 29.829.591/0001-96; **Objeto**: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DA RUA VEREADOR JORGE VENÂNCIO ROCHA DOS SANTOS - SITIO LINHAS; **Vigência:** 365 (*trezentos e sessenta e cinco*). **Valor Total**: R$ 130.031,92 (cento e trinta mil trinta e um reais e noventa e dois centavos). **Dotação Orçamentária**: CONTRATO DE REPASSE Nº 821701/2015/MCID/CAIXA; PROCESSO Nº 2645.1023164-90/2015; Repasse da União: R$ 493.100,00 (*quatrocentos e noventa e três mil, cem reais*); Recursos da Contrapartida: R$ 988,18 (*novecentos e oitenta e oito reais e dezoito centavos*); Empenho n° 2015NE801526; Programa de Trabalho: 1545120541D73 0027; Natureza da Despesa: 444042. Órgão/UO: 0900/; Dotação: 15.451.0019.1046; C.E.: 449051000000 - 001000000 / 210000000 Obras e Instalações; **Data da Celebração**: 14/05/2020; **Signatários**: Joaquim Beltrão Siqueira e Rendrikson Douglas Ventura Tavares.

Publicado por:
Sergio do Nascimento Targino da Conceição
Código Identificador:5F6694B4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO CONTRATO Nº 090040/2020
PROCESSO: TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020

Partes: MUNICÍPIO DE CORURIPE, CNPJ nº 12.264.230/0001-47 e TAVARES E LIMA CONSTRUÇÕES EM GERAL LTDA, CNPJ nº 29.829.591/0001-96; **Objeto**: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE RUAS DO CONJUNTO JOAQUIM BELTRÃO, BAIRROS GONÇALO ARGOLO DE MELO; **Vigência:** 365 (*trezentos e sessenta e cinco*). **Valor Total**: R$ 788.197,91 (setecentos e oitenta e oito mil cento e noventa e sete reais e noventa e um centavos). **Dotação Orçamentária**: CONTRATO DE REPASSE Nº 787062/MCID/CAIXA; PROCESSO Nº 2645.1006404-83/2013; Repasse da União: R$ 1.482.100,00 (*um milhão, quatrocentos e oitenta e dois mil, cem reais*); Recursos da Contrapartida: R$ 61.754,17 (*sessenta e um mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e dezessete centavos*); Empenho n° 2013NE801063; Programa de Trabalho: 1545120541D73 0027; Natureza da Despesa: 444042. Órgão/UO: 0900/0990; Dotação: 15.451.0019; C.E.: 449051000000 - 001000000 / 210000000; **Data da Celebração**: 14/05/2020; **Signatários**: Joaquim Beltrão Siqueira e Rendrikson Douglas Ventura Tavares.

Publicado por:
Sergio do Nascimento Targino da Conceição
Código Identificador:0ADD78DA

GABINETE DO PREFEITO
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020

ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Coruripe, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que preconiza o inciso VI, do artigo 43, da Lei Federal número 8.666/93, resolve **ADJUDICAR** o objeto do Certame Licitatório Concorrência nº 01/2018, tipo menor preço por lote, sob critério de empreitada por preço global, em favor da empresa **TAVARES E LIMA CONSTRUÇÕES EM GERAL LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.829.591/0001-96, nos valores de R$ 130.031,92 (cento e trinta mil trinta e um reais e noventa e dois centavos) – Lote 01 e R$ 788.197,91 (setecentos e oitenta e oito mil cento e noventa e sete reais e noventa e um centavos) – Lote 02.

Coruripe, 13 de maio de 2020.

JOAQUIM BELTRÃO SIQUEIRA
Prefeito

Publicado por:
Sergio do Nascimento Targino da Conceição
Código Identificador:130C2EED

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo n° 1220027/2019
Pregão Eletrônico n° 05/2020

Objeto: Materiais descartáveis para atender as demandas da UPA (UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO) e Secretaria Municipal de Saúde.

Com base nas informações: **HOMOLOGO** o presente, em favor da empresa:

VSB ACESSÓRIOS EMPRESARIAIS EIRELI CNPJ N° 30.415.366/0001-92 valor global de R$ 554.590,00 (Quinhentos e cinquenta e quatro mil quinhentos e noventa reais).

Delmiro Gouveia – AL, 14 de Abril de 2020.

ERALDO JOAQUIM CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Ana Ligia da Silva Gomes
Código Identificador:DD73FE7C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo n° 1220027/2019 - Pregão Eletrônico n° 05/2020.
Objeto: Materiais descartáveis para atender as demandas da UPA (Unidade de Pronto Atendimento) e Secretaria Municipal de Saúde.
Contratante: Município de Delmiro Gouveia - AL.
Contratada: VSB ACESSÓRIOS EMPRESARIAIS EIRELI CNPJ N° 30.415.366/0001-92.
Valor contratual R$ 554.590,00 (Quinhentos e cinquenta e quatro mil quinhentos e noventa reais).
Vigência: 31 de dezembro de 2020.

ERALDO JOAQUIM CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Ana Ligia da Silva Gomes
Código Identificador:0A02B08C

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Administrativo n° 0701053/2019 - Terceiro termo aditivo de prazo.
Objeto: Construção do Memorial Delmiro Gouveia
Contratante: Município de Delmiro Gouveia - AL.
Contratada: HL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP CNPJ N° 19.037.895/0001-67.
Vigência: 12 (doze) meses.

ERALDO JOAQUIM CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Ana Ligia da Silva Gomes
Código Identificador:FF0862A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Processo Administrativo n° 0926-055/2019 - Primeiro termo aditivo de valor, referente ao contrato emergencial n° 02/2018.
Objeto: Remanescente de obras de 02 (duas) quadras de esportes, nas comunidades de São José e São Sebastião, Zona Rural de Delmiro Gouveia - AL.
Contratante: Município de Delmiro Gouveia - AL.
Contratada: Performace Construções Ltda - ME CNPJ n° 28.207.418/0001-93.
Reajuste de R$ 91.259,61 (Noventa e um mil duzentos e cinquenta e nove reais e sessenta e um centavos), um acréscimo de 24,93%.

ERALDO JOAQUIM CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Ana Ligia da Silva Gomes
Código Identificador:A1A6CBDE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

RELATÓRIO:	**DECISÓRIO.**
PROCESSO:	**0116002.2020.**
FEITO:	**JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO.**
REFERÊNCIA:	**EDITAL Nº 001/2020-TP.**
Objeto:	Contratação de Empresa Especializada na Área de Engenharia Civil, para a execução de obras e serviços de reformas e revitalização da Praça Nossa Senhora da Conceição do Município de Dois Riachos/AL, com o fornecimento de mão de obra e materiais necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos, obedecendo às normas técnicas pertinentes e todas as atividades que para tanto se façam necessárias, conforme descriminação constante no projeto básico.
ÓRGÃO:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS (AL).**
RECORRENTE:	**PROENGE CONSTRUÇÕES LTDA – EPP**
RAZÕES:	**DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA.**
RECORRIDA:	**FENIX CONSTRUTORA EIRELI**

RELATÓRIO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Vistos etc.

DAS PRELIMINARES:

Trata-se de recurso administrativo apresentado pela licitante **PROENGE CONSTRUÇÕES LTDA – EPP**, datado de **20/03/2020**, cujo pedido é de reanálise de propostas e pedido de revisão do julgamento proferido pela comissão, pelas razões apontadas em sua peça recursal**.**

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação tempestividade, a inclusão de fundamentação e do pedido de reforma da decisão recorrida.

Essa mesma redação está prevista no **item 12, subitem 12.1, 12.2** e **12.3** do edital de **Tomada de Preços nº 001/2020**, que assevera:

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:
12.1. Caberá recurso administrativo das decisões emanadas da Comissão Técnica de Julgamento, em quaisquer das fases da presente licitação, no prazo de **5 (cinco)** dias úteis, contado da data da divulgação da decisão**.**
12.2. O recurso deverá ser apresentado no protocolo da Sede da Prefeitura, localizada no endereço contido no Quadro de Informações **"Página¦2"** deste Edital, no horário de **8h00min** as **12h00min**, de segunda a sexta-feira.
12.3. O recurso será dirigido à Comissão Permanente de Licitações, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, para decisão da autoridade superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

Verifica-se a tempestividade e a regularidade do presente recurso, atendendo ao previsto no **art. 109, inciso I, alínea "b)" da Lei nº 8.666/93**, bem como a tempestividade da contrarazão ao recurso, cujo atendimento se prende desta feita ao artigo da mesma Lei.

Recebida as razões dos recursos, ver-se, portanto, observado o prazo legal para acolhimento dos mesmos, visto que o resultado do julgamento das propostas ocorreu através de publicação do dia **13/03/2020** realizada nas **fls. 23** e **24**, da **Ed. nº 1246**, **Ano VII,** do jornal Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas **(AMA),** conforme consta nos autos do processo, mostrando-se as razões de recurso, assim, tempestivas.

A petição é fundamentada e contém o necessário pedido de reanálise de propostas e revisão do julgamento dos autos na sessão, que classificou e declarou como vencedora a proposta da empresa **FENIX CONSTRUTORA EIRELI.**

DAS FORMALIDADES LEGAIS

Cumpridas as formalidades legais, registra-se que todos os licitantes foram cientificados da existência e trâmite do respectivo Recurso Administrativo interposto, conforme comprovam os documentos acostados ao Processo de Licitação.

DO DIREITO:

A licitação é um procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública e entidades estatais selecionam a proposta mais vantajosa para o contrato do seu interesse, visando sempre à validade da proposta no que se baseia na perfeita observância legal, isto é, se forem cumpridas as condições intrínsecas e extrínsecas previstas na Lei.

Desta forma, deve se primar no certame pela razoabilidade ao se analisar a habilitação ou classificação de um licitante. Esse é o entendimento majoritário do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

DO RECURSO E SUAS RAZÕES

Versam os presentes acerca de recurso manejado na forma do **art. 109, inciso I, alínea "b)" da Lei nº 8.666/93,** assegurado vista aos autos, para efeito do disposto no **art. 109, §3º da Lei nº 8.666/93**, onde em suma a empresa **PROENGE CONSTRUÇÕES LTDA – EPP,** ora recorrente, alega em síntese, que a decisão da comissão de desclassificar sua proposta acerca da não apresentação de memória de cálculo está em total desconformidade com a lei de licitações, pelos seguintes motivos:

Em primeira síntese, a recorrente alega em sua peça recursal que trata-se de total absurdo a exigência de memória de cálculo por parte da contratada, devendo portanto, ser encargo da contratante, uma vez que a memória de cálculo é baseada na planilha orçamentaria, consoante **ANEXO II** do edital, cujo quantitativo dos serviços fornecidos pelo contratante não são passivei de alteração. Logo, memória de cálculo, consoante **ANEXO II** é meramente um informativo complementar.

Posto isto, pede que seja recebido e reconhecido o presente recurso, com efeito suspensivo para rever o julgamento e classificar a sua proposta, alegando ter cumprido todas as exigências legais e possuir proposta mais vantajosa para o erário público.

DAS CONTRARRAZÕES DO RECURSO

A empresa **FENIX CONSTRUTORA EIRELI,** apresenta suas contrarrazões, em virtude do recurso interposto pela empresa **PROENGE CONSTRUÇÕES LTDA – EPP**, afirmando que:

Em apertada síntese a recorrente traz em sua peça recursal a solicitação da reforma da decisão da proferida comissão permanente de licitação, alegando o excesso de formalismo e a restrição da competitividade.

Posto isto, pede que lidima justiça que:
A peça recursal da recorrente seja conhecida para, no mérito, ser indeferida integralmente, pelas razoes e fundamentos do não cumprimento com as exigências do edital, em alusão ao art.41 da Lei nº 8.666/93.
Seja mantida a decisão da comissão, declarando a empresa **FENIX CONSTRUTORA EIRELI** como vencedora da Tomada de Preços nº 001/2020 com base no art.41 da Lei nº 8.666/93.

Dessa forma, buscamos os mais elevados meios de consultas, para verificação dos fatos contestados da recorrente, passando-se a seguir as análises e decisão do julgamento do recurso aqui impetrado, com o intuito de esclarecer, instruir e deliberar o processo nos termos do **§3º do Art.43 da Lei nº 8.666/93**, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, não obstando o citado pela recorrida em sua peça de contra razão.

DAS OBEDIÊNCIAS ÀS NORMAS EDITALÍCIAS

De início, cabe destacar que o Edital convocatório por ser um instrumento vinculado ao Certame e considerado por alguns doutrinadores como **"lei interna"** deve ser criteriosamente respeitado, principalmente na elaboração da documentação necessária para participação de todas as etapas do certame.

Neste esteio, o ilustre doutrinador **José dos Santos Carvalho Filho**, em sua festejada obra **"MANUAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO - 16ª EDIÇÃO - EDITORA LUMEN JURIS"** conceitua de forma solene a verdadeira importância do ato convocatório:
Edital é o ato pelo qual a Administração divulga as regras a serem aplicadas em determinado procedimento de licitação.
(...)
O edital traduz uma verdadeira lei porque subordina administradores e administrados às regras que estabelece. Para a Administração, desse modo, o edital é **ato vinculado** e não pode ser desrespeitado por seus agentes. Nesse sentido, é expresso o art. 41 do estatuto: "**A administração não pode descumprir as normas e as condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculado".**
Nesse sentido também é a jurisprudência dos tribunais superiores:
"5. O princípio da vinculação ao edital restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, impondo a inabilitação da empresa que descumpriu as exigências estabelecidas no ato convocatório." **(Resp. 595079/RS, Rel. Min. Herman Benjamin, 2ª Turma, STJ, DOU 15/12/2009)"**

Como já é sabido, no tocante as alegações trazidas pela a empresa recorrente, esta requer a reanalise da decisão que a desclassificou em face do descumprimento a exigências do edital, conforme consta nos autos do certame.

Analisando as argumentações e especial a legislação apresentada pela a empresa recorrente, cumpre destacar que a empresa ora recorrente fora desclassificada em face do descumprimento do **item 9.7.1.2.4** do edital (ausência de memória de cálculo) em itens que poderiam alterar o valor de sua proposta no certame.

Sabe-se que no tocante ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, o edital é a lei interna da licitação, como ensina o **ilustre doutrinador Hely Lopes Meireles**:

A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a formo e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse a documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu".

Portanto, para todos os efeitos legais, uma vez atendidos os requisitos expressamente previstos em edital quanto à habilitação da licitante vencedora, verifica-se que a argumentação implementada pela entidade recorrente não procede e deverá o pregoeiro prosseguir do seguimento aos autos a partir do ponto pausado para análise e decisão.

Ressalte-se que, conforme prevê o já mencionado **art. 41, caput, da Lei Federal nº. 8.666/1993**, a Administração está estritamente vinculada às normas do edital, não podendo, portanto, deixar de aplicar a inabilitação das empresas que não obedecerem às normas editalícias. Desta forma, tendo a empresa recorrente deixado de apresentar os documentos conforme exigidos no **itens 9.7.1.2.4**, esta descumpriu o edital.

Quanto ao tema, destaque-se a lição de **Celso Antônio Bandeira de Melo**:

O Edital constitui-se documento fundamental da licitação. Habitualmente se afirmar, em observação feliz, que é sua "lei interna". Com efeito, abaixo da legislação pertinente à matéria**, é o edital que estabelece as regras específicas de cada licitação. A Administração fica estritamente vinculada às normas e condições nele estabelecidas, das quais não pode se afastar** (art. 41). (In Curso de Direito Administrativo. 33ª Ed. Malheiros. São Paulo. 2016. P. 606)

No mesmo sentido, **Maria Sylvia Zanella de Pietro**:
Costuma-se dizer que o edital é a lei da licitação; é preferível dizer que é a lei da licitação e do contrato, **pois o que nele se contiver deve ser rigorosamente cumprido, sob pena de nulidade**; trata-se de aplicação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 3º da Lei nº 8.666/93. (In Direito Administrativo. 29ª Ed. Forense. Rio de Janeiro. 2016. P. 461)

Assim é que tem que se entender que as normas editalícias, quando não representam violação ao direito de acesso à concorrência, e quando não representam violação às outras normas infra legais ou constitucionais, tem plena validade, podendo, inclusive, resultar na inabilitação daqueles que não as obedeça, como no presente caso.

Neste ponto, está clarividente que a condição prevista expressamente nos itens do edital acima citados, além de não violar nenhuma norma

infra legal ou constitucional e de não representa nenhum óbice à livre concorrência, justifica-se como exigência destinada a resguardar uma garantia de que o serviço objeto a ser contratado será prestado por empresa que possui, efetivamente, uma boa situação econômico-financeira, atestada por um profissional de contabilidade regularmente inscrito.

Após realizadas as consulta por diligencia, para averiguação do atendimento e demais fatores, objeto da contestação, citado na alegação do recurso, complementamos a seguir que a empresa recorrente não atendeu as exigências do edital do certame e que a empresa recorrida cumpriu com todas as normas e condições previstas no edital e que, do ponto de vista, considerando a legislação vigente e a lisura da licitação, deve-se dar prosseguimento aos autos de homologação e adjudicação por parte da autoridade superior após deliberação.

DA ABERTURA DE DILIGÊNCIA E DO MERITO:

Antes de adentrar ao mérito, chamamos a atenção a possibilidade de promoção de diligência é realizada sempre que a comissão julgadora, ou autoridade competente em presidir o certame, se esbarra com alguma dúvida, sendo mecanismo necessário para afastar imprecisões e confirmação de dados contidos nas documentações apresentadas pelos participantes do processo licitatório.

Comumente questiona-se a possibilidade de juntar documentos durante a realização de diligência, tal altercação decorre de uma interpretação equivocada do texto legislativo, isto porque o **art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666 de 1993** preconiza que:

"§ 3o É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo,**vedada a inclusão posterior de documento**ou informação que deveria constar originariamente da proposta." (Destacamos).

Deste modo a correta interpretação é de que a vedação para inclusão de documentos restringe-se somente a inclusão de documentos que deveriam ser entregues inicialmente, por conseguinte admitindo a inclusão de qualquer outro documento que sirva como complemento necessário a elucidação de obscuridades, dúvidas ou, até mesmo, veracidade dos documentos já apresentados. Exemplo típico é o caso da inclusão de notas fiscais ou contratos que visam esclarecer a quantidade fornecida de determinado material, quando o atestado de capacidade técnica é omisso, ou dúbio, em relação a quantidade fornecida.

Nas palavras de **Ivo Ferreira de Oliveira**, que elucida com a clareza que lhe é peculiar, a diligência visa:
"(…) oferecer meios para que a Comissão de Licitação ou a Autoridade Superior possa promover inquirições, vistorias, exames pertinentes a questões que eventualmente surjam e até autorizar a juntada de documentos, permitindo à Comissão ou à Autoridade julgar corretamente o certame, graças aos esclarecimentos que a diligência lhe propiciou, mas sem perder de vista os princípios constitucionais e legais que norteiam o processo licitatório." (Ivo Ferreira de Oliveira, Diligências nas Licitações Públicas, Curitiba, JM Editora, 2001, p. 24.)

Outro ponto polêmico na redação do dispositivo em xeque diz respeito a "faculdade" da Administração realizar diligência. Não há discricionariedade da Administração optar ou não na realização de diligência, sempre que houver dúvidas sobre alguma informação a diligência torna-se obrigatória. Com brilhantismo e clareza **Marçal Justen Filho** leciona:

"A realização da diligência não é uma simples "faculdade" da Administração, a ser exercitada segundo juízo de conveniência e oportunidade. A relevância dos interesses envolvidos conduz à configuração da diligência como um poder-dever da autoridade julgadora. Se houver dúvida ou controvérsia sobre fatos relevantes para a decisão, reputando-se insuficiente a documentação apresentada, é dever da autoridade julgadora adotar as providências apropriadas para esclarecer os fatos. Se a dúvida for sanável por meio de diligência será obrigatória a sua realização." (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativos, 16ª ed, Revista dos Tribunais, São Paulo, 2014, pág. 804.)

Destarte, a diligência não está condicionada a autorização prévia no instrumento convocatório ou ao pleito do particular, em verdade deve ser realizada de ofício visando salvaguardar a Supremacia do Interesse Público, todavia, nada impede que na omissão deste haja provocação do interessado para sua realização e quando suscitada seráobrigatória, excetuada a decisão motivada e satisfatória que justifique a negativa. Isto porque, é inquestionável, a realização da diligência depende de autorização da autoridade competente, ocorre que a negativa deve estar revestida de justificativa que demonstre a ausência de sua realização.

Para **Marçal Justen Filho** a ausência de cabimento da diligência ocorrerá em duas situações:

"A primeira consiste na inexistência de dúvida ou controvérsia sobre a documentação e os fatos relevantes para a decisão. A segunda é a impossibilidade de saneamento de defeito por meio da diligência. Em todos os demais casos, será cabível – e, por isso obrigatória – a diligência."(Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativos, 16ª ed, Revista dos Tribunais, São Paulo, 2014, pág. 805.)

Nesta esteira, cumpre-se destacar que, os questionamentos vinculados ao tema, não foram necessários para abertura de diligência, já que o caso em questão não deve ser considerado, visto que, a empresa recorrente não assiste de razão para tal alegação, desarrazoado para tal procedência, além do mais, foi constatado que, não há amparo legal (jurisprudência) para o acolhimento do pedido, já que os fatos evidenciados (memória de cálculo), tornam-se injustificados e não atendem as normas legais pertinentes ao caso.

Desta forma, não há mérito de contestação e nem tão pouco ensejo de manifesto por meio de apresentação de peça recursal, para com a sua desclassificação, pois não cumpriu com todos os requisitos embasados da própria lei geral de licitações.

DA AUSENCIA DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A Lei de Licitações de forma bastante didática clara demonstra espírito de vincular administração ao edital, concedendo de imediato direito aos interessados questionarem as regras do certame, vejamos:

Art. 41. Administração não pode descumprir as normas condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.
§1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar pedido até (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, devendo Administração julgar responder impugnação em até (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no 10 do art.113.
§2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração licitante que não fizer até segundo dia útil que anteceder abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou realização de leilão. as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso

Note-se que Lei concede prazo absolutamente razoável para que licitante questione as disposições editalícias, podendo fazê-lo até mesmo praticamente às vésperas do certame, faltando apenas dois dias para sua realização.

Ademais própria norma determina decadência do direito de impugnar, quando não atendido os prazos estabelecidos legalmente.

Em análise do citado recurso ofertado pela empresa **PROENGE CONSTRUÇÕES LTDA – EPP**, constata-se que as razões ali expostas, são matéria de impugnação ao instrumento convocatório não

matéria recursal, que de acordo com **art. 109** se dão sobre os atos praticados pela administração não sobre regras do edital, vejamos:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
I - Recurso, no prazo de (cinco) dias úteis contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
habilitação ou inabilitação do licitante;

A matéria recursal recai sobre atos praticados pela Comissão na aplicação interpretação das condições estabelecidas pelo edital, que no caso em apreço não se vislumbra, vez que recurso não combate decisão administrativa de inabilitação em si, mas combate própria regra estabelecida no edital.

Desta feita, ao ingressar no processo, a empresa recorrente "concorda integralmente com todos os termos deste edital seus anexos".

Deste modo, as contrarrazões apresentadas pela empresa **FENIX CONSTRUTORA EIRELI**, trazem de forma acertada jurisprudência que melhor se adequa ao caso, as quais seguem transcritas:

ADMINISTRATIVO PROCESSUAL CIVIL NULIDADE DE SENTENÇA AUSÊNCIA DE SOLUÇÃO DE TODAS AS QUESTÕES SUBMETIDAS AO JUDICIÁRIO LICITAÇÃO NÃO IMPUGNAÇÃO DO EDITAL NO MOMENTO OPORTUNO INABILITAÇÃO DO LICITANTE RECURSO ADMINISTRATIVO CUJA DECISÃO NÃO FOI PUBLICADA PELA IMPRENSA OFICIAL. 1. Sentença devida suficientemente fundamentada. Não violação do disposto no artigo 458 do CPC. Nulidade afastada. 2. Nos termos do artigo 41, 12, da lei 8.666/93, momento oportuno para impugnação do edital de Licitação encerra-se (cinco dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação. não sendo possível fazê-lo posteriormente. 3. licitante inabilitado porque não cumpria requisito da regularidade fiscal, conforme exigido no edital. Irrelevante apurar se havia, ou não, obediência outro requisito exigido para certame. 4. comunicação da decisão, em sede de recurso administrativo, via fac-símile, supre necessidade de intimação pela imprensa oficial. (TRF-3 AMS: 19874 SP 95.03.019874-7, Relator: JUIZ MAIRAN MAIA, Data de Julgamento: 26/04/2006, Data de Publicação: DJU DATA:23/05/2006 PÁGINA: 253).

ADMINISTRATIVO PROCESSO CIVIL MANDADO DE SEGURANÇA LICITAÇÃO FASES EXIGÊNCIA EDITALÍCIA NÃO IMPUGNACÃO DO EDITAL PRECLUSÃO. 1) procedimento licitatório se desenvolve em etapas cada uma delas é aberta oportunidade para que os concorrentes apresentarem impugnações recursos. antes de se passar para fase seguinte. Assim. superada etapa anterior vedada aos licitantes discussão de assunto referente à pretérita. porquanto configurada preclusão. 2) Segurança denegada. **(TJ-AP MS: 00013992120148030000 AP**, Relator: Desembargador **GILBERTO PINHEIRO,** Data de Julgamento: 17/12/2014, **TRIBUNAL PLENO)**

Destarte, Comissão possui sua conduta absolutamente vinculada aos termos do edital, não podendo alterar suas condições após abertura do procedimento, em especial no tocante aos critérios de inabilitação e desclassificação, devendo realizar julgamento de forma objetiva, consoante determinação legal melhor entendimento doutrinário.

DA ANÁLISE DO RECURSO E CONTRARAZÕES

Apresentados os fatos pela empresa recorrente, o presidente juntamente com todos os membros que compõem a **CPL**, como ato principal, passou a análise de fundo do recurso impetrado. Em regra, percebe-se que o edital contém cláusulas que norteiam como critérios de julgamentos de documentos de habilitação e propostas inscritas;

Considerando os fatos, do ponto de vista e análise do recurso administrativo interposto pela recorrente, em razão do resultado final do julgamento de propostas inscritas, que culminou pela sua desclassificação, conforme publicado no jornal **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas (AMA)** nas **fls. nº 23 e 24, Ano VII,** da **Ed. Nº 1246,** do dia **13/03/2020**, foram revisados os autos do presente processo, que para tanto, durante o transcurso, ficaram à disposição dos interessados pelo período de **05 (cinco) dias** úteis, sobre a possibilidade de juntada de memórias, ficando intimadas, as demais licitantes, para apresentação de contrarrazões, em igual prazo, a contar do término do prazo da recorrente, assegurando-lhes vista aos autos, para efeito do disposto no **§ 3º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93,** conforme publicado no jornal **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas (AMA)** nas **fls. nº 9, Ano VII,** da **Ed. Nº 1254,** do dia **25/03/2020.**

A empresa recorrente teve sua desclassificação declarada após aprovação o descumprimento do **item 9.7.1.2.4** do edital, com tese na situação transcrita a segui**:**

Após análise da proposta de preço apresentado pela empresa recorrente, a mesma não apresentou a Memória de Cálculo conforme o item 9.7.1.2.4 do presente edital. Assim está proposta está desclassificada;

Como primeira questão a ser analisada, aduz a recorrente através do recurso administrativo acerca de sua desclassificação com afirmativa acostada aos autos de que a mesma cumpriu com as exigências do edital, o que não é verdade, pois a empresa está desclassificada, por não atender ao **item 9.7.1.2.4** do edital, notificado pela não apresentação de memória de cálculo vinculada a sua planilha orçamentarias**.**
Considerando o que consta no parecer jurídico emitido pela procuradoria jurídica desta municipalidade, vale atenção: "**no caso concreto, há exigência, vinculada, para que os licitantes apresentem: planilha orçamentária, memória de cálculo, composições dos preços unitários com seus encargos e BDI. E a empresa recorrida, efetivamente não o fez como determinado em edital**"

Nestes termos, cumpre destacar que, a ausência de tais requisitos, foram os motivos que levaram a desclassificação da proposta de preços da empresa **PROENGE CONSTRUÇÕES LTDA – EPP** do certame, visto que, fica evidenciado o total descumprimento ao **item 9.7.1.2.4** do edital, pois trata-se de requisito previsto expressamente no edital, onde sua obediência é imprescindível.

Neste sentido o **art. 41 da Lei Federal nº. 8.666/1993. (Art.41.A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada)**, prevê que a administração está estritamente vinculada às normas do edital, não podendo, portanto, deixar de aplicar a inabilitação das entidades que não obedecerem às normas editalícias.

Na mesma esteira, a licitante recorrida, apresenta peça de contrarazão, com alegações de que, no caso da recorrente, não atendeu com as exigências do edital.

Ainda assim, para dirimir todas as dúvidas, este presidente encaminhou os autos do presente processo administrativo a **procuradoria jurídica** deste município, para emissão de parecer jurídico acerca do recebimento de peças recursais interpostas pelas licitantes recorrentes, bem como, das contrarrazões apresentadas pela empresa **recorrida,** com pedido a equipe técnica e da CPL de correta análise da proposta apresentada pela recorrente, visto que, sua proposta não está de acordo com o solicitado no edital.

DO JULGAMENTO DO RECURSO

Em termos de legislação infraconstitucional, em nível federal, as licitações são reguladas pela **Lei Federal nº 8.666/93**, com as alterações produzidas pelas **Leis nº 8.883/94** e **nº 9.648/98**.

A **Lei Federal nº 8.666/1993** que regulamenta o **art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal**, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, estabelece no **art. 3º** que:

"Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Ninguém duvida que as finalidades da licitação sejam "garantir a observância do **princípio constitucional da isonomia**, a seleção da **proposta mais vantajosa** para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional" **(art. 3º, caput).**
Do mesmo modo, também não se discorda que, segundo os termos da própria **Lei nº 8.666/93,** "O procedimento licitatório previsto nesta lei caracteriza ato administrativo formal, seja ele praticado em qualquer esfera da Administração Pública" **(art. 4º, par. un.).**

A questão é saber qual o limite para o formalismo exigido para o processamento da licitação e a partir de que ponto esse formalismo necessário excede a sua finalidade e impede a realização do objetivo da licitação de selecionar a proposta mais vantajosa para a administração?

Não obstante, é certo que este rigorismo excessivo na apreciação das propostas na fase de julgamento das licitações, vêm sendo mitigado, com fulcro em outros princípios, quais sejam, da proporcionalidade e razoabilidade, que também devem esgueirar a prática de toda atividade administrativa.

Destarte, obviamente que a existência de vícios relevantes, que maculem a essência da oferta, devem ensejar, de plano, sua desclassificação. No entanto, quando o erro for incapaz de macular a essência da proposta, não prejudicando o interesse público ou a segurança do futuro contrato, não há razão para a rejeição da proposta.

Ademais, as normas que permeiam os certames licitatórios devem, sempre que possível, serem interpretadas em favor da disputa entre os interessados. As exegeses aqui proferidas são corroboradas pelos entendimentos de nossa doutrina pétrea acerca do tema.

Nas lições, sempre atuais, do Mestre Helv Lopes Meirelles:
"A desconformidade ensejadora da desclassificação da proposta deve ser substancial e lesiva à Administração ou aos outros licitantes, pois um simples lapso de redação, ou uma falha inócua na interpretação do edital, não deve propiciar a rejeição sumária da oferta. Aplica-se, aqui, a regra universal do utile per inutile non vitiatur, que o Direito francês resumiu no pás de nullité sans grief. Melhor que se aprecie uma proposta sofrível na apresentação, mas vantajosa no conteúdo, do que desclassificá-la por um rigorismo formal e inconsentâneo com o caráter competitivo da licitação**" (cf. Licitação e Contrato Administrativo, 11ª ed., Malheiros, 1997, p. 124).**

O próprio Tribunal de Contas da União assim já decidiu:
"(...) conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, sem que a falha identificada, entretanto, de natureza formal, tenha invalidado o procedimento licitatório questionado neste processo" **(Decisão n.º 757/97).**

Logo, à luz de melhor doutrina, parece-nos salutar a providência afeta à verificação do conteúdo e extensão do erro, antes de decidir-se pela desclassificação da proposta, uma vez que sua manutenção pode ser o melhor caminho para atendimento da finalidade pública perseguida.

É sabido que, a primeira colocada, classificada por esta comissão, após parecer técnico de engenharia apresentou proposta com valor maior ao apresentado pela ora recorrente.
À priori, de fato poderia a administração através da **CPL** com seus membros e técnicos acatar o pedido da recorrente, com base nos preços apresentados, levando-se em conta que, a licitação ocorreu por **Menor Preço Por Lote** e não **unitário**.

Entretanto caso isto aconteça, estaria esta comissão e técnicos cometendo irregularidades nos autos, que venha a causar prejuízos futuros ao erário. Portanto, julga-se improcedente tais alegações da recorrente, visto que o julgamento feito pelo presidente juntamente com o engenheiro responsável técnico da prefeitura designado, reveste-se de respaldo.

Nestes termos a recorrida cumpriu com todas as exigências do instrumento de convocação e teve seus preços analisados e considerados vantajosos, conforme evidenciam os "**FATOS** e **FUNDAMENTOS"** descritos no **PARECER OPINATIVO DA PROCURADORIA JURÍDICA**, salve melhor juízo e que aqui, passamos a constar, as seguintes orientações:

PARECER JURÍDICO, DE 05 DE MAIO DE 2020
DOS FATOS E FUNDAMENTOS.
do não atendimento aos item 9.7 e subitens relacionados.
No **item 9.7**, **subitem 9.7.1** do edital do certame **TOMADA DE PREÇOS DE Nº 001/2020**, deste nobre município de Dois Riachos/AL, há especificações quanto a forma de apresentação de propostas, assim definidas:
9.7.1 o licitante habilitado deverá apresentar em **Envelope** fechado, que receberá a denominação de **"Invólucro n.º 002" (dois)**, **"Proposta Financeira",** devidamente identificada, encadernada ou grampeada, devendo ainda, ser evidenciado na respectiva capa, as inscrições: **"PROPOSTA DE PREÇOS DA PROPONENTE"**, e tais obediências a seguir:
9.7.1.1 "Proposta Financeira" com o nome e endereço completo da licitante, número de telefone, fax, C.N.P.J e qualificação do dirigente ou representante legal, este mediante instrumento de procuração (nome, estado civil, profissão, CPF, identidade e endereço), que assinará o contrato no caso da licitante ser a vencedora deverá ser firme, precisa e valiosa, limitada rigorosamente ao objeto desta licitação, sem conter alternativas e estar de acordo com o disposto no **subitem 7.3** deste Edital, devendo conter ainda, conforme item:

9.7.1.2, O **Termo de Proposta,** contendo o valor global**,** para a execução de todos os serviços, relativos ao mesmo, que deverá constituir o primeiro documento da **"PROPOSTA FINANCEIRA",** e ainda devendo-se constar:

9.7.1.2.1 Planilha Orçamentária, consoante **ANEXO II**;
9.7.1.2.2 Cronograma físico-financeiro, consoante **ANEXO III**;
9.7.1.2.3 Composição Unitárias, consoante **ANEXO IV;**
9.7.1.2.4 Memória de Cálculo, consoante **ANEXO V**;
9.7.1.2.5 Quadro BDI, consoante **ANEXO VI**;
9.7.1.2.6 Composição de Preços Unitários, de todos os itens que compõem a proposta impressa, obedecendo às especificações estabelecidas para os serviços para que, demonstrem a viabilidade técnica e econômica do valor proposto.

RESULTADO: A proposta da empresa impugnada não atendeu aos preceitos vinculados no edital de licitação de regência, já que sequer se aproximam do que se pode considerar não apresentação de memória de cálculo, vez que, feitas as reanalises, como se passa a verificar, os motivos reais pelo qual a recorrente teve sua proposta desclassificada do processo em questão.

RELATÓRIO TÉCNICO - "NÚCLEO DE ENGENHARIA DA PREFEITURA DE DOIS RIACHOS - NEPDR" – REANALISE.
Após análise da proposta de preço apresentado pela empresa, a mesma não apresentou a Memória de Cálculo conforme o item 9.7.1.2.4 do presente edital. Assim está proposta está desclassificada;
Em reanálise ao julgamento proferido pela Comissão de Licitação em concomitância com o Setor de Engenharia do Município de Cacimbinhas/AL, existe um questionamento em consideração ao item 9.7.1.2.4 do presente edital.
Em estudo minucioso realizado por esse corpo técnico do Município de Dois Riachos, vale ressaltar a legitimidade e a competência e toda lisura no processo licitatório, prezamos a lisura e a busca da ampla concorrência, conforme está previsto na lei 8.666/93.
Toda a análise designada tem respaldo legal no edital que perfaz o processo licitatório o qual segue todos os parâmetros previstos nos órgãos de controle e entidades ligadas ao serviço de engenharia.
Conforme o Art. 43, IV transcrito abaixo:
" verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou

fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis" ;
O julgamento das propostas foi realizado com base no edital que perfaz o certame licitatório, sendo de forma legitima todas as observâncias e itens que compõe esse instrumento qualificado na lei 8.666/93.
Também conforme o art. 43, V transcrito na integra abaixo:
"julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital";
Também conforme citação acima identificada todo julgamento deve ser realizado conforme itens integrantes ao edital, no qual o corpo técnico de engenharia do Município de Dois Riachos fez de forma integra a garantir a segurança e resultado apresentado.
Além dessas considerações pautadas vale ressaltar que a licitante pode impetrar e questionar os requisitos do edital antes da realização do certame licitatório, além dessa afirmativa segue uma afirmativa pertinente ao Acórdão 1488/2009 - Plenário que está citado abaixo:
"Faça constar do projeto básico informações necessárias à caracterização do objeto, que possibilitem avaliação segura dos custos inerentes à contratação e a definição dos métodos e prazos de execução, em observância ao inciso IX do art. 6º da Lei nº 8.666/1993".
Tendo-se objetivo garantir a segurança do contrato a Memória de Cálculo além de ser item que compõe o Projeto Básico conforme Acórdão 1488/2019, faz parte do edital.
Diante do exposto nas citações e afirmativas a Comissão de Licitação e Setor de Engenharia do Município de Dois Riachos deve manter a desclassificação da empresa.

RESULTADO: No relatório técnico do núcleo de Engenharia, pode-se ver claramente que a recorrente foi desclassificada por apresentar proposta de preços incompleta não atendendo as exigências do edital, notificado pela ausência de planilha de memória de cálculo, tendo-se em visa as boas práticas de engenharia, que com isso, descumpre com os subitens transcritos abaixo:
9.7.2 As propostas deverão contemplar todos os serviços que compõem o objeto deste Edital, observando todas as descrições, características técnicas e demais recomendações constantes no **PROJETO BÁSICO**, parte integrante deste Edital.
9.7.6 Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas necessárias, inclusive com impostos e taxas, leis sociais, seguros, mão-de-obra, memória de cálculo, transporte, máquinas e equipamentos, veículos, combustíveis e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente na execução dos serviços. No caso de omissão considerar-se-ão como inclusas nos preços**.**

Deste feito, preclara comissão, a proposta da empresa recorrente não atendeu aos preceitos vinculados no edital de licitação de regência, já que sequer se aproximam ao fato do que se pode considerar apresentação de memória de cálculo, como se passa a verificar.

No referido edital, verifica-se o amparo a **Lei nº 8.666/93**, em referências aos **arts. 6º e 7º**, da norma legal, os quais assim disciplinam a matéria:

ART.6OPARA OS FINS DESTA LEI, CONSIDERA-SE:
IX-Projeto Básico-conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:
ART.7OAS LICITAÇÕES PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OBEDECERÃO AO DISPOSTO NESTE ARTIGO E, EM PARTICULAR, À SEGUINTE SEQUÊNCIA:
I-Projeto básico;

Assim, pelo edital de regência, bem como pela lei geral de licitações, impõem-se a obrigatoriedade de a administração exigir dos licitantes o cumprimento das normas do instrumento de convocação.

Segundo **Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público** junto ao Tribunal de Contas da União, o instrumento convocatório:

é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416) (Grifos nossos).

O mesmo autor prossegue no exame da questão, e reforça sua argumentação a respeito da vinculação do edital com o **art. 41, §2º, da Lei 8.666**:

Ali, fixa-se prazo para que o licitante possa impugnar os termos do edital. Expirado esse prazo, decairá o participante da licitação do direito de impugná-lo. Isto significa dizer que quem participa da licitação não pode esperar pela sua inabilitação ou desclassificação para, somente então, impugnar a regra contida no edital que levaria à sua exclusão do processo. (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.417).

Neste sentido, o julgamento a seguir trata-se de julgamento objetivo.

O julgamento objetivo, decorre do princípio da legalidade, segundo definição de **Hely Lopes Meirelles (2007, p. 40):**

Julgamento objetivo é o que se baseia no critério indicado no edital nos termos específicos das propostas (Art. 44). princípio de toda licitação que seu julgamento se apoie em fatores concretos pedidos pela Administração em confronto pelo ofertado pelos proponentes dentro do permitido pelo Edital. Em tema de licitação, margem de valoração subjetiva de discricionaríssimo no julgamento reduzida delimitada pelo estabelecido no edital. Se assim não fosse, licitação perderia sua finalidade seletiva, justificando-se escolha direta do contratado pela Administração, independentemente do confronto das propostas.

Desta forma, podemos perceber que finalidade principal do princípio em comento de afastar qualquer tipo de discricionariedade no momento da análise das propostas, por parte dos julgadores, que, caso venham decidir sem observar as regras do instrumento convocatório até mesmo ao arrepio da lei, terão anulada sua decisão, podendo tornar nulos também processo respectivo contrato que deu origem, depender da fase em que se encontre.

Em relação objetividade do critério dos fatores de julgamento, Art. 44, da Lei nº 8.666/93, claro e objetivo ao determinar que, no julgamento das propostas, Comissão de Licitação levará em consideração os critérios objetivos definidos no Edital.

Da mesma forma, observa-se disposição sobre tema em tela, no Art. 45, da Lei anteriormente mencionada, em cujos termos:

Art. 45- julgamento das propostas será objetivo. devendo Comissão de Licitação ou responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira que possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle".

Portanto, uma vez edital devidamente publicado, sem que recaia sobre este, qualquer impugnação, transforma-se em "lei" para aqueles que se sujeitam ao certame, não podendo ter suas disposições alteradas posteriormente sob pena de prejudicar inclusive isonomia competitividade.

Ademais, há um fim maior a ser visualizado, o qual não o foi por esta nobre comissão, ao desclassificar a empresa recorrida, após

apreciação do parecer técnico do núcleo de engenharia, que apenas seguiu as normas de boas pratica de engenharia.

DA CONCLUSÃO E DECISÃO:

Considerando o parecer jurídico emitido pela procuradoria geral deste município, e tudo o que consta dos autos, entendemos que o **JULGAMENTO PROFERIDO POR ESTA COMISSÃO, ATENDEU AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO.**
Cabe destacar que o julgamento desta **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020** foi isento de qualquer direcionamento ou favorecimento e que a decisão da **Comissão Permanente de Licitação (CPL**) trilhou pelos caminhos dos princípios que regem a atuação do agente público, bem como buscou apoio nos meios de orientação;

No que concerne à vinculação às cláusulas do edital, e o tratamento isonômico que deve ser deferido aos licitantes, estabelece o **art. 32 da Lei n• 8.666/93** e ainda ao princípio da isonomia, bem como o princípio da legalidade, previstos no **artigo 3º da Lei nº 8.666/93**, não há como privilegiar uma licitante em detrimento das outras, vez que o objeto e suas especificações exigidos no edital foram amplamente divulgados, bem como contém disposições claras e objetivas.

Em suma, a recorrente pugna pela interpretação que lhe seja mais conveniente, embora de todo incompatível com os critérios previstos no edital, pois o objeto e documentos descritos são exigências editalícias que não ultrapassam os limites da razoabilidade, legalidade ou restritivas ao caráter competitivo. Assim, o presente processo licitatório restringir-se apenas ao necessário para cumprimento do objeto licitado.

Pelo exposto, prossegue-se o feito, nos termos legais e assim, julgo **TOTALMENTE IMPROCEDENTE** o recurso interposto e decido pela manutenção do certame nos moldes em que se encontra, sendo, pois, o entendimento que submeto a análise da autoridade superior competente para proferir decisão definitiva, devendo dar publicidade a este, devendo ser convocado o licitante declarado vencedor para devida assinatura do contrato, após os autos de adjudicação e homologação do certame.

Portanto, estamos convictos de que o recurso no tocante a desclassificação da empresa recorrente, por não cumprir os requisitos do **item 9.7.1.2.4** do edital, não deva ser acolhido com as razões ora apresentadas, uma vez que a aceitação de exigência, documentos ou de condições não exigida no edital, estaria afrontando os princípios da igualdade, da legalidade, isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

É o relatório, é o que decido.

Dois Riachos/AL, 14 de maio de 2020.

DVISON GUSTAVO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Alessandro Lopes Barros
Código Identificador:A687EB97

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO:	**0116002.2020.**
FEITO:	**RECURSO ADMINISTRATIVO.**
REFERÊNCIA:	**EDITAL Nº 001/2020-TP.**
Objeto:	Contratação de Empresa Especializada na Área de Engenharia Civil, para a execução de obras e serviços de reformas e revitalização da Praça Nossa Senhora da Conceição do Município de Dois Riachos/AL, com o fornecimento de mão de obra e materiais necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos, obedecendo às normas técnicas pertinentes e todas as atividades que para tanto se façam necessárias, conforme descriminação constante no projeto básico.
ÓRGÃO:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS (AL).**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DECISÃO DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS/AL**, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições contidas da **Lei Federal n° 8.666/93** e demais normas aplicáveis à espécie. **RESOLVE**:

Ratificar a decisão da Comissão Permanente de Licitação que julgou **TOTALMENTE IMPROCEDENTES**, **NEGANDO-LHES** provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Empresa **PROENGE CONSTRUÇÕES LTDA – EPP**, nos Termos do Parecer Jurídico proferido pela Procuradoria Geral, referente a **TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2020**, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada na Área de Engenharia Civil, para a execução de obras e serviços de reformas e revitalização da Praça Nossa Senhora da Conceição do Município de Dois Riachos/AL, com o fornecimento de mão de obra e materiais necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos, obedecendo às normas técnicas pertinentes e todas as atividades que para tanto se façam necessárias, conforme descriminação constante no projeto básico;

Dois Riachos (AL), 14 de maio de 2019.

RAMON CAMILO SILVA
Prefeito do Município de Dois Riachos/AL

Publicado por:
Alessandro Lopes Barros
Código Identificador:7527AB89

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO:	**PUBLICAÇÃO.**
PROCESSO:	**0116002.2020.**
FEITO:	**RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO.**
REFERÊNCIA:	**EDITAL Nº 001/2020-TP.**
Objeto:	Contratação de Empresa Especializada na Área de Engenharia Civil, para a execução de obras e serviços de reformas e revitalização da Praça Nossa Senhora da Conceição do Município de Dois Riachos/AL, com o fornecimento de mão de obra e materiais necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos, obedecendo às normas técnicas pertinentes e todas as atividades que para tanto se façam necessárias, conforme descriminação constante no projeto básico.
ÓRGÃO:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS (AL).**

RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019

O Município de Dois Riachos, do Estado de Alagoas, através de seu pregoeiro, nomeado pela **PORTARIA Nº 004/2020, de 10/01/2020**, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento dos recursos interpostos pela empresa **PROENGE CONSTRUÇÕES LTDA – EPP** durante a fase análise e julgamento de propostas inscritas das empresas participantes do **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020.**

I – DOS RECURSOS E DAS CONTRA-RAZÕES:

Os recursos foram recebidos tempestivamente e com efeito suspensivo nos ternos do **art. 109, inciso I, alínea "b)" da Lei nº 8.666/93**, cabendo **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, decidir por reconhecer ou não os autos da peça dos recursos. Ainda assim, foi oferecido prazo para que os interessados impugnassem os termos do referido recurso, tendo sido apresentada as contrarrazões da empresa **FENIX CONSTRUTORA EIRELI** pelo qual passamos a julgar.

II – DA ANALISE E DO JULGAMENTO DOS FATOS:

Observando-se a documentação que instruem o recurso, qual sejam a sua documentação relativa as razoes, contrarrazões, temos que, não nos resta outra decisão senão a de deliberar a decisão exarada do relatório de julgamento e de decisão do recurso administrativo acostado aos autos, que julgou **TOTALMENTE IMPROCEDENTE**, **NEGANDO-LHES** provimento, decidindo pela manutenção do certame nos moldes em que se encontra, para assim, dar prosseguimento ao andamento do processo, passando-se, portanto,

o mesmo, ao chefe do executivo no sentido reconhecer a legalidade dos atos praticados pelo pregoeiro e equipe de apoio.

III – DA CONCLUSÃO:

Concluído o julgamento, registre-se e publique-se para que a decisão tomada produza seus efeitos jurídicos e legais.

É o resultado.

Dois Riachos (AL), 14 de maio de 2020.

DVISON GUSTAVO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Alessandro Lopes Barros
Código Identificador:EE476866

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

DECRETO Nº 013, DE 06 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a abertura de CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO no Orçamento do Município de DOIS RIACHOS para o exercício financeiro de 2020, no valor de 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, constitucionais, e
CONSIDERANDO a necessidade ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), mediante ações de prevenção, preparação e assistência à população;
CONSIDERANDO o Decreto Legislativo (Senado Federal) nº 6, de 20/03/2020, que reconhece a ocorrência de calamidade pública no país;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 69.691, de 15 de abril de 2020, que reconhece estado de calamidade pública em todo o Estado de Alagoas;
CONSIDERANDO a necessidade de assistir de forma eficiente e eficaz a população atingida pelo sinistro, o qual deu causa à declaração do Estado de Emergência;
CONSIDERANDO o disposto no Art. 44 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que versa sobre a abertura de crédito extraordinário.
DECRETA:
Art. 1° - Fica aberto CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO, visando a inclusão da Ação e elemento de despesa não previsto no Orçamento de 2020, objetivando absorver os registros de contratação na aquisição de bens e serviços em virtude da decretação de emergência no exercício.
§ 1° - Para esta finalidade ficam incluídos no Orçamento vigente de 2020, o PROJETO/ATIVIDADE relacionado e os elementos de despesas a seguir:

ORGÃO	1000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1011 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
FUNÇÃO	08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO	244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
PROGRAMA	0003 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	
PROJETO/ATIVIDADE	2260 - AÇÕES DO COVID-19 NO SUAS	
3.1.90.04.00 2001	Contratação por Tempo Determinado	5.000,00
3.3.90.30.00 2001	Material de Consumo	15.000,00
3.3.90.32.00 2001	Material de Distribuição Gratuita	20.000,00
3.3.90.36.00 2001	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	5.000,00
3.3.90.39.00 2001	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10.000,00
3.3.90.48.00 2001	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	10.000,00
4.4.90.52.00 2001	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
TOTAL GERAL		**70.000,00**

Art. 2° - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1°, utilizar-se-ão os recursos proveniente de Excesso de Arrecadação, na forma estabelecida no Art. 43, parágrafo 1°, inciso II da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	2001 – Assistência Social	70.000,00
TOTAL GERAL		**70.000,00**

Art. 3° - O presente decreto deverá ser encaminhado imediatamente ao Poder Legislativo Municipal para conhecimento.
Art. 4° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.
Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Dois Riachos/AL, 06 de maio de 2020.

RAMON CAMILO SILVA
Prefeito

O presente Decreto foi registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado através da fixação de editais no mural do prédio da Prefeitura e nos lugares públicos, como de costume, em virtude da inexistência de imprensa no Município, em 06 de maio de 2020.

ANTÔNIO DE PÁDUA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Alessandro Lopes Barros
Código Identificador:3787F4FD

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONVOCAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019

Face ao constante nos autos do processo administrativo, com base no parecer da procuradoria e dos outros que compõem o procedimento licitatório, nos termos do **art. 43º, inciso V,** da **Lei Federal n° 8.666/93,** com fulcro no **art. 3º, § 1º, inciso I** da mesma lei e demais normas aplicáveis à espécie, comunico aos licitantes interessados que o certame em referência, tendo por objeto a Contratação de Empresa Especializada na Área de Engenharia Civil, para a execução de obras e serviços de reformas do Mercado Público Municipal do Município de Dois Riachos/AL, conforme **CONTRATO DE REPASSE Nº 871212/2018/MDS/CAIXA**, com o fornecimento de mão de obra e materiais necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos, obedecendo às normas técnicas pertinentes e todas as atividades que para tanto se façam necessárias, conforme descriminação constante no projeto básico, foi HOMOLOGADO e ADJUDICADO, em favor da empresa: **PEREIRA & MONTEIRO CONSTRUÇÕES LTDA - EPP,** inscrita no **CNPJ/MF Nº 07.285.314/0001-27**, sediada na Trav. Expedicionário Luiz Fernandez de Melo, nº 92, Bairro Centro, Pão de Açúcar, Estado de Alagoas, CEP 57.400-000**,** importando o mesmo o Valor Total de **R$ 352.997,18 (TREZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E DEZOITO CENTAVOS),** consoante discriminado no objeto do referido certame. Em consequência, nos termos e condições preconizadas pelo **artigo 64, caput, da lei federal n° 8666/1993**, fica convocado o adjudicatário do certame licitatório supra, para no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data desta publicação, comparecer na sede administrativa da Prefeitura, proceder à assinatura do respectivo instrumento de contrato para a prestação dos elevados serviços, objeto do referido certame, sob pena de decair do direito da contratação, estando sujeita as sanções prevista do **art. 81 c/c art. 86 e 87,** da **Lei 8.666/93.**

Dois Riachos (AL), 15 de maio de 2020.

RAMON CAMILO SILVA
Prefeito

Publicado por:
Alessandro Lopes Barros
Código Identificador:DAE84E23

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONVOCAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019

Face ao constante nos autos do processo administrativo, com base no parecer da procuradoria e dos outros que compõem o procedimento licitatório, nos termos do **art. 43º, inciso V,** da **Lei Federal n° 8.666/93,** com fulcro no **art. 3º, § 1º, inciso I** da mesma lei e demais normas aplicáveis à espécie, comunico aos licitantes interessados que o certame em referência, tendo por objeto a Contratação de Empresa Especializada na Área de Engenharia Civil, para a **pavimentação de diversas ruas** do Município de Dois Riachos/AL, com o fornecimento de mão de obra e materiais necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos, obedecendo às normas técnicas pertinentes e todas as atividades que para tanto se façam necessárias, conforme descriminação constante no projeto básico, foi HOMOLOGADO e ADJUDICADO, em favor da empresa: **UNICON CONSTRUÇÕES LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.287.461/0001-48, sediada na Avenida Comendador Gustavo Paiva, nº 3506, Sala 325, Bairro Mangabeiras, Maceió, Estado de Alagoas, CEP **57.037-285,** importando o mesmo o Valor Total de **R$ 2.493.931,08 (DOIS MILHÕES E QUATROCENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL REAIS E OITO CENTAVOS),** consoante discriminado no objeto do referido certame. Em consequência, nos termos e condições preconizadas pelo **artigo 64, caput, da lei federal n° 8666/1993**, fica convocado o adjudicatário do certame licitatório supra, para no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data desta publicação, comparecer na sede administrativa da Prefeitura, proceder à assinatura do respectivo instrumento de contrato para a prestação dos elevados serviços, objeto do referido certame, sob pena de decair do direito da contratação, estando sujeita as sanções prevista do **art. 81 c/c art. 86 e 87,** da **Lei 8.666/93.**

Dois Riachos (AL), 15 de maio de 2020.

RAMON CAMILO SILVA
Prefeito

Publicado por:
Alessandro Lopes Barros
Código Identificador:9005BCC2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO ELETRONICO N° 02/2020 -TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada para Aquisição de equipamentos médico hospitalar, equipamentos odontológicos e equiapamentos de fisioterapia, conforme Anexo 1 do Edital. DATA/HORARIO: **dia 28 de Maio de 2020 às 10:00 horas**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar n.º 123/06, Dec. Federal n° 7.892/13 e subsidiariamente, das disposições da Lei n° 8.666/93 e demais alterações. INFORMAÇÕES: Os Editais encontram-se à disposição dos interessados das 08:00 às 12:00 horas na Sede Administrativa do município de Feira Grande, no site da prefeitura municipal ou pode ser solicitado através do e-mail: licitacoescpl17@hotmail.com.

BRUNO BARBOSA DE ALBUQUERQUE
Pregoeiro

Publicado por:
Bruno Barbosa de Albuquerque
Código Identificador:6D9583CB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO

A Prefeitura Municipal de Feliz Deserto**,** por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, através da portaria designada pela Excelentíssima Prefeita, torna público, o cancelamento do Lote 14, por interesse da Administração Pública, relativo **ao Pregão Presencial n.º 07/2020, referente a** Contratação de empresa para locação e instalação de estrutura e equipamentos para realização de eventos artísticos/culturais e demais ações de interesse público, no município de Feliz Deserto/AL**.**

FELIZ DESERTO, 15 de Maio de 2020.

ROSEMILDO PORTO SANTOS
Presidente CPL

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:908DEF58

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRAU DO PONCIANO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2020

RATIFICAÇÃO

Processo nº 624/2020

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2020

Reconheço e ratifico a situação de dispensa de licitação para contratação da empresa: ATIVA PE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ: 08.140.532/0001-36 e com valor total de R$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), tendo como objeto a Aquisição de Macacões de Proteção Individual Impermeáveis para o Hospital de Campanha – COVID-19 do Município de Girau do Ponciano/AL, nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, dos Decretos Municipais 10 e 11/2020 e da Lei N° 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia de Coronavírus (COVID-19), com fundamento no parecer de aprovação da Assessoria Jurídica deste município vinculado aos autos do processo administrativo de nº 624/2020.

Girau do Ponciano (AL), 15 de maio de 2020.

DAVID RAMOS DE BARROS
Prefeito

Publicado por:
Claudevania Soares Rodrigues
Código Identificador:0902E50D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2020

RATIFICAÇÃO

Processo nº 635/2020

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2020

Reconheço e ratifico a situação de dispensa de licitação para contratação da empresa: S. C. DO CARMO CONFECÇÕES - ME, inscrita no CNPJ: 07.246.670/0001-31 e com valor unitário de R$ 2,00 (dois reais) e valor total de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo como objeto a aquisição de máscaras de tecido reutilizáveis (não descartáveis), para distribuição entre a população do município de Girau do Ponciano/AL, visando combater a proliferação do

COVID-19, nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, dos Decretos Municipais 09, 10 e 11/2020 e da Lei N° 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), com fundamento no parecer deaprovação da Assessoria Jurídica deste município vinculado aos autos do processo administrativo de nº 635/2020.

Girau do Ponciano (AL), 14 de maio de 2020.

DAVID RAMOS DE BARROS
Prefeito

Publicado por:
Jair Oliveira Rocha
Código Identificador:A820354D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
PORTARIA Nº116, DE 15 DE MAIO DE 2020

Exonera ocupante de cargo de provimento em comissão e/ou funções de confiança da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

O Prefeito do Município de INHAPI, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e
Considerando a necessidade de nomeação de ocupantes para os cargos previstos na estrutura administrativa municipal, concernente aos cargos de provimento em comissão e funções de confiança; e
Considerando que, por força constitucional, as funções de confiança e os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração, demissíveis *ad nutum*, conforme prescrevem o art. 37, II c/c o V, da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1ºEXONERAR o Senhor (a) **JOSE CAZUZA FERREIRA DE OLIVEIRA**, portador (a) do RG 621138 SEDS/AL e CPF 376.287.044-68 do cargo de **Assessor,** vinculado a Secretaria de **Agricultura.**

JOSÉ CÍCERO VIERA
Prefeito

Publicado por:
Tiago do Nascimento Guerra
Código Identificador:26B11580

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
PORTARIA Nº 117, DE 15 DE MAIO DE 2020

Exonera ocupante de cargo de provimento em comissão e/ou funções de confiança da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

O Prefeito do Município de INHAPI, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e
Considerando a necessidade de nomeação de ocupantes para os cargos previstos na estrutura administrativa municipal, concernente aos cargos de provimento em comissão e funções de confiança; e
Considerando que, por força constitucional, as funções de confiança e os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração, demissíveis *ad nutum*, conforme prescrevem o art. 37, II c/c o V, da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1ºEXONERAR o Senhor (a) **ANA PAULA DA SILVA OLIVEIRA**, portador (a) do RG 30397359 SSP/AL e CPF 063.204.844-11 do cargo de **Secretaria de Agricultura.**
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CÍCERO VIERA
Prefeito

Publicado por:
Tiago do Nascimento Guerra
Código Identificador:80E5CA8A

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
PORTARIA Nº 118 DE 15 DE MAIO DE 2020.

Nomeia ocupante de cargo de provimento em comissão e/ou funções de confiança da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

O Prefeito do Município de INHAPI, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e
Considerando a necessidade de nomeação de ocupantes para os cargos previstos na estrutura administrativa municipal, concernente aos cargos de provimento em comissão e funções de confiança; e
Considerando que, por força constitucional, as funções de confiança e os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração, demissíveis *ad nutum*, conforme prescrevem o art. 37, II c/c o V, da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor (a) **JOSE CAZUZA FERREIRA DE OLIVEIRA**, portador (a) do RG 621138 SEDS/AL e CPF 376.287.044-68 do cargo de **Secretario de Agricultura.**
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CÍCERO VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Tiago do Nascimento Guerra
Código Identificador:333D7977

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
PORTARIA Nº 119 DE 15 DE MAIO DE 2020.

Nomeia ocupante de cargo de provimento em comissão e/ou funções de confiança da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

O Prefeito do Município de INHAPI, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e
Considerando a necessidade de nomeação de ocupantes para os cargos previstos na estrutura administrativa municipal, concernente aos cargos de provimento em comissão e funções de confiança; e
Considerando que, por força constitucional, as funções de confiança e os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração, demissíveis *ad nutum*, conforme prescrevem o art. 37, II c/c o V, da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhor (a) **ANA PAULA DA SILVA** , portador (a) do RG 30397359 SSP/AL e CPF 063.204.844-11 ao cargo de **Assessor**, lotado na **Secretaria de Agricultura.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CÍCERO VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Tiago do Nascimento Guerra
Código Identificador:A31F61E4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO N° 073/2020

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE JARAMATAIA, CNPJ Nº 12.207.544/0001-08; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 22.012.932/0001-97; CIRÚRGICA SERRA MAR LTDA, CNPJ Nº 31.908.034/0001-02

DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE JARAMATAIA.

DO VALOR: R$ 50.090,00 (CINQUENTA MIL E NOVENTA REAIS)

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS: 07.71.10.301.0004.6003 – BLOCO CUSTEIO – PISO DE ATENÇÃO BÁSICA – PAB FIXO, ELEMENTO DE DESPESA 3390.32.0401 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, NO VALOR DE R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS); 07.71.10.301.0004.6011 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ELEMENTO DE DESPESA 3390.32.0040 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, NO VALOR DE R$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS); 07.71.10.302.0004.6005 – BLOCO CUSTEIO – ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC, ELEMENTO DE DESPESA 3390.32.0402 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, NO VALOR DE R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS); E 07.71.10.303.0004.6014 – BLOCO CUSTEIO – PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS, ELEMENTO DE DESPESA 3390.32.0404 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, NO VALOR DE R$ 5.090,00 (CINCO MIL E NOVENTA REAIS).

DA VIGÊNCIA: OS CONTRATOS EVENTUALMENTE CELEBRADOS TERÃO INÍCIO NA DATA DE SUA ASSINATURA E VIGORARÃO ATÉ O TÉRMINO DO EXERCÍCIO VIGENTE, PODENDO SER PRORROGADO NOS TERMOS DA LEI N° 8.666/1993.

DATA DE ASSINATURA: 11 DE MAIO DE 2020

DOS SIGNATÁRIOS: JEFFERSON TORRES BARRETO, CPF Nº 924.676.794-20 P/CONTRATANTE; TERESA CRISTINA ROCHA APOLINÁRIO SANTOS, CPF Nº 603.867.204-44 P/INTERVENIENTE; JAMYE FOLSTER OLIVEIRA SIMPLÍCIO, CPF Nº 054.904.614-38, P/CONTRATADA.

Publicado por:
Claudia Kelly Azevedo da Silva
Código Identificador:0E4C0FB0

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO N° 074/2020

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE JARAMATAIA, CNPJ Nº 12.207.544/0001-08; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 22.012.932/0001-97; TEMPO COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ Nº 24.564.626/0001-99

DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE JARAMATAIA.

DO VALOR: R$ 161.830,00 (CENTO E SESSENTA E UM MIL, OITOCENTOS E TRINTA REAIS)

CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS: 07.71.10.301.0004.6003 – BLOCO CUSTEIO – PISO DE ATENÇÃO BÁSICA – PAB FIXO, ELEMENTO DE DESPESA 3390.32.0401 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, NO VALOR DE R$ 65.000,00 (SESSENTA E CINCO MIL REAIS); PROGRAMA DE TRABALHO 07.71.10.301.0004.6011 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ELEMENTO DE DESPESA 3390.32.0040 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, NO VALOR DE R$ 65.000,00 (SESSENTA E CINCO MIL REAIS); PROGRAMA DE TRABALHO 07.71.10.302.0004.6005 – BLOCO CUSTEIO – ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC, ELEMENTO DE DESPESA 3390.32.0402 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, NO VALOR DE R$ 26.000,00 (VINTE E SEIS MIL REAIS); E PROGRAMA DE TRABALHO 07.71.10.303.0004.6014 – BLOCO CUSTEIO – PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS, ELEMENTO DE DESPESA 3390.32.0404 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, NO VALOR DE R$ 5.830,00 (CINCO MIL, OITOCENTOS E TRINTA REAIS)

DA VIGÊNCIA: OS CONTRATOS EVENTUALMENTE CELEBRADOS TERÃO INÍCIO NA DATA DE SUA ASSINATURA E VIGORARÃO ATÉ O TÉRMINO DO EXERCÍCIO VIGENTE, PODENDO SER PRORROGADO NOS TERMOS DA LEI N° 8.666/1993.

DATA DE ASSINATURA: 11 DE MAIO DE 2020

DOS SIGNATÁRIOS: JEFFERSON TORRES BARRETO, CPF Nº 924.676.794-20 P/CONTRATANTE; TERESA CRISTINA ROCHA APOLINÁRIO SANTOS, CPF Nº 603.867.204-44 P/INTERVENIENTE; GIVALDO VIEIRA DE SANTANA, CPF Nº 336.939.275-53 P/CONTRATADA.

Publicado por:
Claudia Kelly Azevedo da Silva
Código Identificador:FDE10928

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
RESULTADO HABILITAÇÃO TP Nº 01/2020

ATA DE SESSÃO INTERNA - HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020

Aos 07 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, às 10h, no Prédio da Comissão Permanente de Licitação, localizado na Rua Prefeito Olavo Barbosa de Oliveira, 236, Centro, Jaramataia, nesta cidade, a CPL - Comissão Permanente de Licitação, designada através da Portaria **15/2019 de 27 de maio de 2019,** composta por Rejane Ferreira Castro, José Eliomar da Silva, José Wiverson da Silva Santos, para proceder ao julgamento dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 01/2020**, do tipo menor preço, tendo como objeto a **contratação de empresa para realização de reforma e ampliação da UBS do Povoado Campo Alegre**. Após criteriosa análise dos documentos apresentados pelos licitantes presentes no certame, a Comissão pôde observar e constatar a regularidade e/ou irregularidade documental das empresas presentes. Após criteriosa análise dos documentos segue abaixo a lista com o resultado:

1. R J DOS SANTOS EIRELI, CNPJ 11.446.462/0001-53 - HABILITADA.
2. KV LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 27.104.634/0001-40 - HABILITADA.
3. PONTUAL ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 18.737.938/0001-54 - HABILITADA.
4. SANTA TEREZA OBRAS E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 07.540.216/0001-99 - HABILITADA.
5. LUMARC CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 16.970.879/0001-34
6. THOMAZ ANTONIO FERREIRA SILVA EIRELI, CNPJ 18.327.497/0001-12 - HABILITADA.
7. CONSTRUTORA ALBUQUERQUE LTDA, CNPJ 07.634.219/0001-91 - HABILITADA.
8. M. A. PIRES FERREIRA ENGENHARIA, CNPJ 08.533.362/0001-50 - HABILITADA.
9. JRV ENGENHARIA EIRELI, CNPJ 24.486.271/0001-67 - INABILITADA.
10. C L SANTOS & LTDA EPP, CNPJ 26.761.178/0001-49 - HABILITADA.
11. T.G. LOPES EMPREENDIMENTO CNPJ 32.725.022/0001-05 - INABILITADA.
12. HC CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA, CNPJ 34.057.039/0001-67 - INABILITADA.

13. J.G.S EMPREENDIMENTOS, CNPJ 11.968.506/0001-05 - HABILITADA.
14. TERRA NORDESTE EIRELI, CNPJ 05.541.344/0001-21 - HABILITADA.
15. LISBOA E CHAGAS EIRELI, CNPJ 05.091.789/0001-57 - HABILITADA.

A Ata de Habilitação na Integra fora encaminhada para o endereço de E-mail de cada Empresa para conhecimento.

Nada mais havendo a constar foi lavrada a presente ata que, vai assinada pela comissão.

Comissão Permanente de Licitação:

JOSÉ WIVERSON DA SILVA SANTOS
Comissão Permanente de Licitação - Membro

JOSÉ ELIOMAR DA SILVA
Comissão Permanente de Licitação – Membro

REJANE FERREIRA CASTRO
Comissão Permanente de Licitação – Presidente

Publicado por:
Claudia Kelly Azevedo da Silva
Código Identificador:B9912C68

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 740 DE 15 DE MAIO DE 2020

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DO CONTROLE DE NATALIDADE DE CÃES E GATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município e outros diplomas legais: faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica instituído no Município de Junqueiro, o controle de natalidade de cães e gatos que será regido de acordo com o estabelecido nesta Lei, mediante o emprego de esterilização cirúrgica ou outra forma de interrupção da fertilidade ou de controle de reprodução de animais.

Art. 2º - A população deverá ser conscientizada, constantemente, pelo Poder Público, sobre a necessidade de esterilizar os animais.

Art. 3º - Fica autorizado o chefe do executivo municipal, a viabilizar, através de convênios ou de processo licitatório, clínicas ou consultórios veterinários para castração de cães e gatos, machos e fêmeas de rua, cadastradas no setor responsável pelo controle de zoonoses;

Art. 4º - As castrações serão realizadas nas dependências da clínica ou consultório veterinário contratado ou em locais apropriados pertencentes a Prefeitura Municipal de Junqueiro.

Art. 5º - No dia e horário marcados para castração, a clínica ou consultório veterinário fará uma prévia avaliação das condições físicas do animal inscrito, a fim de concluir se o mesmo está em condições de ser castrado.

Art. 6º - Deverá ser desencadeado pelo setor responsável, um programa de campanhas educativas, através dos meios de comunicação adequados, que propiciem à população a assimilação de noções de ética da guarda responsável de animais domésticos.

Art. 7º - É proibido soltar ou abandonar cães e gatos em vias e logradouros públicos e privados, sob pena de multa por flagrante ou denúncia comprovada, no valor de 20% (vinte por cento) do salário mínimo nacional, vigente na data do ocorrido.

§1º - Os valores arrecadados a título de multa serão destinados para o Órgão Municipal responsável pelo controle de zoonoses do Município.

Art. 8º - Faculta a Secretaria de Saúde do Município, através do setor responsável pelo controle de zoonoses, a proceder o registro ou cadastramento de todos os cães e gatos.

Art. 9º - Os cães e gatos, saudáveis, que se encontram abandonados, deverão ser castrados.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Junqueiro-AL, 15 de maio de 2020.

CARLOS AUGUSTO LIMA DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Estela dos Santos Lira
Código Identificador:921FCA8D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA

CAMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA
GABINETE DO PRESIDENTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº: 004/2020

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, **RATIFICO**, conforme disposto no art. 26 da Lei 8.666/93, todos os atos praticados no processo, com fulcro no art. 24, inc. II, da citada lei de dispensa de licitação, visando à contratação direta em favor do Senhor **JOSÉ MARTINS SANTOS**, inscrito no CPF nº 606.425.054-20, que ofereceu a melhor proposta, perfazendo um valor total de **R$ 4.200,00** (quatro mil e duzentos reais), objetivando a Contratação de pessoa física para prestação de serviços de pedreiro para uso em pequenas manutenções e reparos a serem realizados no prédio da Câmara Municipal de Limoeiro de Anadia/AL.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a emissão da nota de empenho de despesa, conforme preconiza o art. 62 da Lei 8.666/93, mediante as dotações próprias do orçamento vigente, e publique o presente ato, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da **RATIFICAÇÃO** aqui proferida.

Limoeiro de Anadia/AL, em 15 de maio de 2020.

JOSÉ VALMIR DA SILVA FILHO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Alex Garcia Oliveira da Silva
Código Identificador:36EA1F8C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL DE NOMEAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2018

EDITAL DE NOMEAÇÃO Nº 02/2020

EMENTA: Dispõe sobre a Nomeação de candidatos aprovados em Concurso Público da Prefeitura Municipal de Major Izidoro.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MAJOR IZIDORO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Concurso Público nº 01/2018, homologado em 26 de junho de 2019, **RESOLVE**:

I- DECLARAR desistente o candidato abaixo relacionado (Anexo I- Relação de Candidato Declarado Desistente), tendo em vista o pedido formal e expresso dele de desistência, e/ou não comparecimento dele, à sede da Prefeitura de Major Izidoro, no prazo estabelecido no Edital de Convocação n° 02/2020, quando devidamente convocado.

II- DECLARAR desistente o candidato abaixo relacionado (Anexo II- Relação de Candidato Declarado Desistente), tendo em vista o pedido formal e expresso dele de desistência, e/ou não comparecimento dele, à sede da Prefeitura de Major Izidoro, no prazo estabelecido no Edital de Nomeação 01/2020, quando devidamente nomeado.

III- NOMEAR os seguintes candidatos, aprovados em Concurso Público, nos cargos relacionado(s) (Anexo III – Relação de Nomeados).

I – Comunicamos que os candidatos citados no (Anexo III) deverão comparecer à Prefeitura Municipal de Major Izidoro/AL, situada na Praça Leopoldo do Amaral, s/nº, Centro, Major Izidoro/AL, no horário das 08:00h às 13:00h.

II – O prazo para posse é de 15 (quinze) dias, a contar desta data. O não comparecimento, no prazo determinado, será entendido como desistência do candidato à nomeação do referido cargo.

III – Registre-se e Publique-se.

Major Izidoro/AL, 15 de Maio de 2020.

MARIA SANTANA MARIANO SILVA CAMPOS
Prefeita Municipal

ANEXO I - RELAÇÃO DE CANDIDATO DECLARADO DESISTENTE

CARGO: MÉDICO PSF

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
3°	282932	PAULO ROGERIO PEREIRA

ANEXO II - RELAÇÃO DE CANDIDATO DECLARADO DESISTENTE

CARGO: MÉDICO PSF

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
2°	305515	LAIS AMORIM COSTA

ANEXO III - RELAÇÃO DE CANDIDATOS NOMEADOS

CARGO: MÉDICO PSF

CPF	NOME	CARGO
058.198.724-10	LARISSA NOBRE LINS	MÉDICO PSF

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

CPF	NOME	CARGO
112.912.724-96	TATIANA SANTOS SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
130.258.854-08	MARIA TEREZINHA DOS SANTOS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM

CARGO: ENFERMEIRO PLANTONISTA

CPF	NOME	CARGO
076.753324-07	LARYSSA SILVA OLIVEIRA	ENFERMEIRO PLANTONISTA
111.310.884-33	MANOEL VITÓRIO SOUZA SANTANA	ENFERMEIRO PLANTONISTA
074.012.634-24	RODRIGO DA SILVA AMORIM	ENFERMEIRO PLANTONISTA

Publicado por:
Patricia Oliveira Ferreira da Silva
Código Identificador:D90FD5AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
MUNICÍPIO DE MAJOR IZIDORO

PORTARIA Nº 035/2020. DE 15 DE MAIO DE 2020.

A Prefeita do Município de Major Izidoro, Estado de Alagoas, no uso
de suas atribuições legais que lhe confere a Lei, e tendo em vista a aprovação no Concurso Público, com Edital Nº 001/2018, realizado no dia 01 de outubro de 2018, homologado em 26 de junho de 2019.

RESOLVE:
NOMEAR em caráter efetivo a Senhora **LARISSA NOBRE LINS,** sob o Regime Estatutário, para o cargo de ***MÉDICA PSF,*** com jornada semanal de 40 horas, constante no Edital 001/2018.

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Registre-se
E Cumpra-se.

Major Izidoro/AL, 15 de maio de 2020.

MARIA SANTANA MARIANO SILVA CAMPOS
Prefeita

ANDRÉ PEREIRA DA SILVA
Sec. Mul. de Administração e Planejamento

A presente Portaria foi registrada, publicada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração, desta Prefeitura em 15 de maio de 2020.

- Funcionário –

Publicado por:
Patricia Oliveira Ferreira da Silva
Código Identificador:619A0F56

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
MUNICÍPIO DE MAJOR IZIDORO

PORTARIA Nº 036/2020. DE 15 DE MAIO DE 2020.

A Prefeita do Município de Major Izidoro, Estado de Alagoas, no uso
de suas atribuições legais que lhe confere a Lei, e tendo em vista a aprovação no Concurso Público, com Edital Nº 001/2018, realizado no dia 01 de outubro de 2018, homologado em 26 de junho de 2019.

RESOLVE:
NOMEAR em caráter efetivo a Senhora **TATIANA SANTOS SILVA,** sob o Regime Estatutário, para o cargo de ***TÉCNICO DE ENFERMAGEM,*** com jornada semanal de 40 horas, constante no Edital 001/2018.

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Registre-se
E Cumpra-se.

Major Izidoro/AL, 15 de maio de 2020.

MARIA SANTANA MARIANO SILVA CAMPOS
Prefeita

ANDRÉ PEREIRA DA SILVA
Sec. Mul. de Administração e Planejamento

A presente Portaria foi registrada, publicada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração, desta Prefeitura em 15 de maio de 2020.

- Funcionário –

Publicado por:
Patricia Oliveira Ferreira da Silva
Código Identificador:BE45F508

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
MUNICÍPIO DE MAJOR IZIDORO

PORTARIA Nº 037/2020.DE 15 DE MAIO DE 2020.

A Prefeita do Município de Major Izidoro, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei, e tendo em vista a aprovação no Concurso Público, com Edital Nº 001/2018, realizado no dia 01 de outubro de 2018, homologado em 26 de junho de 2019.

RESOLVE:
NOMEAR em caráter efetivo a Senhora **MARIA TEREZINHA DOS SANTOS,** sob o Regime Estatutário, para o cargo de ***TÉCNICO DE ENFERMAGEM,*** com jornada semanal de 40 horas, constante no Edital 001/2018.

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Registre-se
E Cumpra-se.

Major Izidoro/AL, 15 de maio de 2020.

MARIA SANTANA MARIANO SILVA CAMPOS
Prefeita

ANDRÉ PEREIRA DA SILVA
Sec. Mul. de Administração e Planejamento

A presente Portaria foi registrada, publicada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração, desta Prefeitura em 15 de maio de 2020.

- Funcionário –

Publicado por:
Patricia Oliveira Ferreira da Silva
Código Identificador:AC0B8737

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
MUNICÍPIO DE MAJOR IZIDORO

PORTARIA Nº 038/2020. DE 15 DE MAIO DE 2020.

A Prefeita do Município de Major Izidoro, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei, e tendo em vista a aprovação no Concurso Público, com Edital Nº 001/2018, realizado no dia 01 de outubro de 2018, homologado em 26 de junho de 2019.

RESOLVE:
NOMEAR em caráter efetivo a Senhora **LARYSSA SILVA OLIVEIRA,** sob o Regime Estatutário, para o cargo de ***ENFERMEIRA PLANTONISTA,*** com jornada semanal de 24 horas, constante no Edital 001/2018.

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Registre-se
E Cumpra-se.

Major Izidoro/AL, 15 de maio de 2020.

MARIA SANTANA MARIANO SILVA CAMPOS
Prefeita

ANDRÉ PEREIRA DA SILVA
Sec. Mul. de Administração e Planejamento

A presente Portaria foi registrada, publicada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração, desta Prefeitura em 15 de maio de 2020.

- Funcionário –

Publicado por:
Patricia Oliveira Ferreira da Silva
Código Identificador:D4362023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
MUNICÍPIO DE MAJOR IZIDORO

PORTARIA Nº 039/2020.DE 15 DE MAIO DE 2020.

A Prefeita do Município de Major Izidoro, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei, e tendo em vista a aprovação no Concurso Público, com Edital Nº 001/2018, realizado no dia 01 de outubro de 2018, homologado em 26 de junho de 2019.

RESOLVE:
NOMEAR em caráter efetivo a Senhora **MANOEL VITÓRIO SOUZA SANTANA,** sob o Regime Estatutário, para o cargo de ***ENFERMEIRO PLANTONISTA,*** com jornada semanal de 24 horas, constante no Edital 001/2018.

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Registre-se
E Cumpra-se.

Major Izidoro/AL, 15 de maio de 2020.

MARIA SANTANA MARIANO SILVA CAMPOS
Prefeita

ANDRÉ PEREIRA DA SILVA
Sec. Mul. de Administração e Planejamento

A presente Portaria foi registrada, publicada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração, desta Prefeitura em 15 de maio de 2020.

- Funcionário –

Publicado por:
Patricia Oliveira Ferreira da Silva
Código Identificador:2F81EDE7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
MUNICÍPIO DE MAJOR IZIDORO

PORTARIA Nº 040/2020. DE 15 DE MAIO DE 2020.

A Prefeita do Município de Major Izidoro, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei, e tendo em vista a aprovação no Concurso Público, com Edital Nº 001/2018, realizado no dia 01 de outubro de 2018, homologado em 26 de junho de 2019.

RESOLVE:
NOMEAR em caráter efetivo a Senhora **RODRIGO DA SILVA AMORIM,** sob o Regime Estatutário, para o cargo de ***ENFERMEIRO PLANTONISTA,*** com jornada semanal de 24 horas, constante no Edital 001/2018.

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Registre-se
E Cumpra-se.

Major Izidoro/AL, 15 de maio de 2020.

MARIA SANTANA MARIANO SILVA CAMPOS
Prefeita

ANDRÉ PEREIRA DA SILVA
Sec. Mul. de Administração e Planejamento

A presente Portaria foi registrada, publicada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração, desta Prefeitura em 15 de maio de 2020.

- Funcionário –

Publicado por:
Patricia Oliveira Ferreira da Silva
Código Identificador:13D6153D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
MUNICÍPIO DE MAJOR IZIDORO

CONCURSO PÚBLICO N° 01/2018

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 03/2020

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MAJOR IZIDORO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Concurso Público nº 01/2018, homologado em 26 de junho de 2019, **RESOLVE**:

I -CONVOCAR o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) (Anexo I – Relação de Convocados) aprovado(s) no Concurso Público 01/2018, para comparecerem, no prazo de 15(quinze) dias, contados da publicação deste edital, na Sede da Prefeitura Municipal de Major Izidoro – AL, situada na Rua Praça Leopoldo Amaral, s/nº, Centro, junto a Secretaria Municipal de Administração, no horário de 8:00 às 13:00 horas, a fim de:

1. Apresentar os documentos exigidos para efetiva nomeação e posse, conforme Edital de Abertura:

a. Prova de ser brasileiro ou gozar das prerrogativas previstas no art. 12, da Constituição Federal;
b. Comprovante de idade mínima de 18 anos;
c. Declaração de não ter sofrido, no exercício de função pública, as penalidades previstas no art. 201 e seu parágrafo único, da Lei nº 442/2009, e suas alterações;
d. Declaração de acumulação de cargo ou função pública, quando for o caso, ou a sua negativa;
e. Declaração de bens, na forma da Lei nº 442 /2009;
f. CPF - Cadastro de Pessoa Física (original e cópia);
g. Cartão PIS ou PASEP (caso não seja o primeiro contrato de trabalho);
h. Cédula de identidade (original e cópia);
i. Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (original e cópia);
j. Comprovação do nível de escolaridade exigido para o cargo pleiteado (original e cópia);
l. Identidade profissional (comprovação de registro no órgão fiscalizador da profissão), quando for o caso (original e cópia);
m. Certidão de Nascimento, se solteiro; ou Certidão de Casamento, se casado (original e cópia);
n. Certificado Militar (comprovar estar em dia com as obrigações militares), se do sexo masculino (original e cópia);
o. Título de Eleitor e a comprovação do cumprimento das obrigações eleitorais (original e cópia);
p.2 (duas) fotos coloridas 3x4 (três por quatro) recentes;
q. Registro Civil dos filhos se houver (original e cópia);
r. Atestado ou Certidão Negativa de Antecedentes Criminais (original e cópia);
s. Comprovante de residência (original e cópia).

2. Com base em decisão tomada pela Comissão Executiva, fundamentada no item 4, Capítulo 1 do Edital de Abertura, os candidatos aprovados deverão apresentar no prazo estipulado no item II (15 dias) juntamente com os documentos exigidos supra, os seguintes exames médicos:

a) Hemograma;
b) Glicemia de jejum;
c) Creatinina;
d) Ureia
e) TGO – TGP (Gama GT)
f) Sumário de urina;
g) Parasitológico de fezes;
h) Raio-X do tórax;
i) Parecer cardiológico (incluindo ECG, com parecer);
j) Atestado de sanidade mental.

3.Quando da apresentação dos documentos elencados nos itens 1 e 2, será agendada a Inspeção de Saúde Física e Mental, na forma do item 9, Capítulo 23, do Edital de Abertura.

III - A equipe multidisciplinar será responsável pela realização da Inspeção de Saúde Física e Mental.

IV - O candidato que deixar de comparecer no prazo acima indicado será considerado desistente, implicando na desistência da vaga e permitindo, à Prefeitura de Major Izidoro, convocar o(a) próximo(a) classificado(a).

Major Izidoro/AL, 15 de Maio de 2020.

MARIA SANTANA MARIANO SILVA CAMPOS
Prefeita Municipal

ANEXO I - RELAÇÃO DE CANDIDATOS DECLARADOS DESISTENTES

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
4°	298714	ELISSANDRA MOURA DOS SANTOS
5°	302549	PAULA LIMA DOS SANTOS
6°	282256	JOSYELLTON BARBOSA DOS SANTOS

Publicado por:
Patricia Oliveira Ferreira da Silva
Código Identificador:07CAA51C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Gestão, Recursos Humanos e Patrimônio, através do Departamento de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº. 0325011/2020 – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Prazo para envio das propostas: 3 (três) dias, a partir destapublicação.

Objeto: Aquisição de Material Diversos pra o Programa Prevenir.
Maiores informações no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 215– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@hotmail.com

MARIA BETHANIA DOS SANTOS ARAÚJO
Departamento de Aquisição de Bens e Serviços

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:10E87E19

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Gestão, Recursos Humanos e Patrimônio, através do Departamento de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº. 0428026/2020 – Secretaria Municipal de Saúde.

Prazo para envio das propostas:4 (quatro) dias , a partir desta publica

Objeto: Contratação de empresa especializada para Locação com Montagem e posterior Desmontagem de Estrutura(Serviços continuados sem mão de obra exclusiva) onde será instalado Hospital de Campanha com 16(dezesseis) leitos no Bairro do Francês para atender paciente com suspeita de infecção pelo Coronavírus por DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL DE SAÚDE PUBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL (ESPII) -.INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS(COVID-19).
Maiores informações no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 215– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@hotmail.com

MARIA BETHANIA DOS SANTOS ARAÚJO
Departamento de Aquisição de Bens e Serviços

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:EE62E29F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Gestão, Recursos Humanos e Patrimônio, através do Departamento de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº. 0311018/2020 – Secretaria Municipal de Segurança Publica

Prazo para envio das propostas: 3 (três) dias, a partir destapublicação

Objeto: Aquisição de Bicicletas para a equipe Ciclo patrulhamentoda Guarda Civil.
Maiores informações no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 215– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@hotmail.com

MARIA BETHANIA DOS SANTOS ARAÚJO
Departamento de Aquisição de Bens e Serviços

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:4F2B3B03

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Gestão, Recursos Humanos e Patrimônio, através do Departamento de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº. 0311019/2020 – Secretaria Municipal de Segurança Publicação

Prazo para envio das propostas: 3 (três) dias, a partir destapublicação

Objeto: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual para Equipe Ciclo patrulhamento da Guarda Civil.
Maiores informações no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 215– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@hotmail.com

MARIA BETHANIA DOS SANTOS ARAÚJO
Departamento de Aquisição de Bens e Serviços

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:1ED7478A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Gestão, Recursos Humanos e Patrimônio, através do Departamento de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº. 0515021/2020 – Secretaria Municipal de Saúde

Prazo para envio das propostas: 3 (três) dias, a partir desta publica

Objeto: Locação de um Caminhão Pipa, para DESPENSA EMERGENCIAL, destinada a atender a limpeza e desinfecção das vias publicas do.Município de Marechal Deodoro para promover o enfrentamento do CID-19
Maiores informações no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 215– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@hotmail.com

MARIA BETHANIA DOS SANTOS ARAÚJO
Departamento de Aquisição de Bens e Serviços

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:3592A5DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020
Objeto: contratação de empresa especializada para executar os serviços de retomada de obra da construção de creche no loteamento Terra da Esperança, no município de Marechal Deodoro
Tipo: Menor preço global. Data de realização: 03/06/2020, às 10h00min (horário local).
O edital encontra-se a disposição dos interessados através do site oficial da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, no endereço eletrônico http://www.marechaldeodoro.al.gov.br/ . O edital acompanhado com o projeto básico estará disponível para aquisição no Setor de licitações da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, localizado no Loteamento Cidade Imperial, quadra A, Lote 7, Marechal Deodoro. Dúvidas através do e-mail cplmarechaldeodoro@gmail.com, no horário de 08h00min as 16h00min.

Marechal Deodoro - Alagoas, 15 de maio de 2020.

TASSIANE CAVALCANTE BARROS
Presidente da CPL

Publicado por:
Luan Cortez Toscano Barbosa
Código Identificador:7052B91E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE

LICITAÇÃO
DECISÃO REFERENTE À ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0309011/2019
PROCESSO LICITATÓRIO: TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL MONSENHOR ALOYSIO VIANNA MARTINS E CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA NO MUNICÍPIO DE MATA GRANDE-ALAGOAS.

DECISÃO REFERENTE À ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

DECISÃO
De acordo com análise da documentação de habilitação das empresas participantes da Tomada de Preços nº 06/2020, segue abaixo decisão desta Comissão Permanente de Licitação:
EMPRESA: VECEO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
INABILITADA, por não atender as exigências do Edital abaixo relacionadas:
1 – Não apresentou comprovação de prestação de garantia de participação, descumprindo o item 8.8.5 do Edital;
2 – Não apresentou certidão de caução, descumprindo o item 8.8.5.1.1.1 e 8.8.5.4 do Edital;
3 – Não apresentou comprovação da licitante de que possui no mínimo um profissional Engenheiro Eletricista cadastrado no CREA de Pessoa Jurídica da empresa (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), descumprindo o item 8.7.3.5 do Edital.
4 – Não apresentou Certidão de Regularidade Profissional do Contador devidamente acompanhada de cópia da carteira de identidade profissional expedida pelo referido órgão, descumprindo o item 8.8.2.3 do Edital.

EMPRESA: MAREC CONSTRUÇÕES LTDA - EPP
INABILITADA, por não atender as exigências do Edital abaixo relacionadas:
1 – Não apresentou comprovação de prestação de garantia de participação, descumprindo o item 8.8.5 do Edital;
2 – Não apresentou certidão de caução, descumprindo o item 8.8.5.1.1.1 e 8.8.5.4 do Edital;
3 – Não apresentou comprovação da licitante de que possui no mínimo um profissional Engenheiro Eletricista cadastrado no CREA de Pessoa Jurídica da empresa (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), descumprindo o item 8.7.3.5 do Edital;
4 – Não apresentou cópia da carteira de identidade profissional expedida pelo referido órgão, descumprindo o item 8.8.2.3 do Edital;
5 – Não apresentou Certificado de Regularidade, descumprindo o item 8.9.3 do Edital.

EMPRESA: LITORAL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM EIRELI EPP
INABILITADA, por não atender as exigências do Edital abaixo relacionadas:
1 – Não apresentou comprovação da licitante de que possui no mínimo um profissional Engenheiro Eletricista cadastrado no CREA de Pessoa Jurídica da empresa (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), descumprindo o item 8.7.3.5 do Edital;
2 – Não apresentou Certidão de Acervo Técnico (CAT), descumprindo o item 8.7.3.6 do Edital;

EMPRESA: LEANDRO FERRAZ EMPREENDIMENTOS LTDA EPP
INABILITADA, por não atender as exigências do Edital abaixo relacionadas:
1 – Não apresentou comprovação da licitante de que possui no mínimo um profissional Engenheiro Eletricista cadastrado no CREA de Pessoa Jurídica da empresa (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), descumprindo o item 8.7.3.5 do Edital;
2 – Não apresentou Comprovante de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, descumprindo o item 8.9.3.

EMPRESA: LEANDRO FERRAZ EMPREENDIMENTOS LTDA EPP
INABILITADA, por não atender as exigências do Edital abaixo relacionadas:
1 – Não apresentou comprovação da licitante de que possui no mínimo um profissional Engenheiro Eletricista cadastrado no CREA de Pessoa Jurídica da empresa (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), descumprindo o item 8.7.3.5 do Edital;
2 – Não apresentou Comprovante de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, descumprindo o item 8.9.3.

EMPRESA: SAEC CONSTRUÇÕES CIVIL & LOCAÇÕES DE VEÍCULOS EIRELI
HABILITADA, por atender as exigências do Edital.

Fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar desta publicação para intensões de recursos administrativos. Não havendo intenções de recursos, fica marcada a reabertura da Tomada de Preços nº 06/2020, para o dia 26/05/2020 às 11h00min. Endereço: Rua Ubaldo Malta, nº 107 – Centro - Mata Grande/AL, CEP: 57.570-000.

Mata Grande/AL, 15 de maio de 2020.

ANA MARIA SOARES DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Rafael de Almeida Amorim
Código Identificador:C4150CD6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA

CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVENÇA-AL
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 01/2020

Processo: 0429001/2020. Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de combustível, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Olivença-AL. Modalidade: Pregão Presencial – SRP. Tipo: Menor Preço. Data e horário da abertura da sessão pública: 28/05/2020 – às 09:00h. Endereço: Comissão Permanente de Licitação, localizada na Av. Nossa Senhora do Carmo, nº 97 – Centro – Olivença-AL. Horário para entrega do edital: De 08:00h às 12:00h.

Olivença-AL, 15 de maio de 2020.

FERNANDES WALLACE SILVA FIRMINO
Pregoeiro

Publicado por:
Fernandes Wallace Silva Firmino
Código Identificador:49624050

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 013/2020, DE 12 DE MAIO DE 2020

DECRETO Nº 013/2020, DE 12 DE MAIO DE 2020.

EMENTA: "ABRE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO AO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2020, DESTINADO A ATENDER AÇÕES

SOCIOASSISTENCIAIS E ESTRUTURAÇÃO DA REDE MUNICIPAL PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE DE PÚBLICA DECORRENTE DO COVID-19, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de **PAULO JACINTO/AL, MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA**, no uso de suas atribuições legais previstas na Constituição Federal, Constituição do Estado de Alagoas, na Lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO, o disposto nos artigos 40 a 46 da Lei Federal nº 4.320/1964, que trata dos Créditos Adicionais ao Orçamento;
CONSIDERANDO, o Decreto Legislativo Federal nº 6/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública sanitária no Brasil;
CONSIDERANDO, o Decreto do Governo do Estado de Alagoas nº 69.541/2020, que declarou o estado de emergência em saúde no Estado de Alagoas, e
CONSIDERANDO, a Portaria do Ministério da Cidadania nº 369 de 29 de abril de 2020, que dispõe sobre o Repasse Financeiro Emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social – SUAS,
DECRETA:
Art. 1º. Ficam abertos, por meio deste Decreto do Poder Executivo, **CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS** à Lei Orçamentária Anual de 2020, conforme previstos no art. 40 a 46 da Lei Federal nº 4.320/1964, em Ação Governamental específica, para o registro exclusivo da execução orçamentária e financeira das despesas e investimentos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentedo COVID-19.
Art. 2º. A autorização prevista no art. 1º deste Decreto permite a abertura de crédito extraordinário até o montante de R$ 152.000,00, conforme especificação orçamentária abaixo:

ÓRGÃO	07 - Secretaria Municipal de Assistência Social
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0707 - Fundo Municipal de Assistência Social
FUNÇÃO	08 – Assistência Social
SUBFUNÇÃO	122 – Administração Geral
PROGRAMA	0008 – Proteção Social
AÇÃO (PROJETO)	**6087 - AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS E ESTRUTURAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE COMBATE AO COVID19**
FONTE DE RECURSOS	001008 – Transferência do SUAS
3390.30 – Material de Consumo – Fonte: 001008	11.550,00
TOTAL DA AÇÃO	**11.550,00**

Parágrafo Único – A codificação do Projeto na Lei Orçamentária Anual de 2020 poderá ocorrer no momento de sua implantação no sistema informatizado de execução orçamentária do Município, acompanhando a codificação já existente.
Art. 3º As dotações orçamentárias previstas neste Decreto poderão ser suplementadas, desde que haja autorização na Lei Orçamentária Anual de 2020, podendo inclusive criar novos elementos de despesas.
Art. 4º Conforme o art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, fica dispensada a indicação de recursos orçamentários para a abertura do presente Crédito Extraordinário, devido à sua excepcionalidade e emergência.
Art. 5º Emcumprimentoao art.44da Lei Federal nº 4.320/1964, este Decreto de Crédito Extraordinário deverá ser encaminhado imediatamente ao Poder Legislativo, para conhecimento.
Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paulo Jacinto/AL, 12 de maio de 2020.

MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Carlos Rogério Macedo Silva
Código Identificador:8EF36227

GABINETE DO PREFEITO
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO RATIFICADOR PROCESSO Nº 04.20.0003/2020

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO RATIFICADOR
Processo nº 04.20.0003/2020
Interessado(a): Secretaria Municipal de Saúde
Assunto: Abertura de processo para aquisição de máscaras de proteção de tecido e capotes descartáveis para enfrentamento do Coronavírus (COVID - 19).

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins de direito, que em cumprimento as emanações das normas legais que tratam sobre finanças públicas, em especial aos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000, as despesas oriundas deste processo ora em tramitação, tem adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:
Tenho por satisfeitas as razões apresentadas pelaSecretaria Municipal de Saúde, bem como, as informações procedentes da Procuradoria deste Município, RATIFICO os entendimentos firmados ao tempo em que AUTORIZO a contratação da empresa MARIANA DE SÁ LEITE VIEIRA LIMA 00171301400, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 29.023.846/0001-29, com sede na Rua Joaquim da Rocha Cerqueira, 193, Loteamento Claudina, Capela - AL, CEP 57.780-000, no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), para aquisição de 4.000 (quatro mil) máscaras de tecido de algodão, cujo objetivo será a distribuição para os pacientes do quadro de risco, compreendidos como idosos, portadores de doenças crônicas e gestantes, haja vista a necessidade de adotarmos medidas protetivas eficazes, contra o enfrentamento do Coronavírus, em nosso município.
Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.
E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa, nos termos da ratificação.

Paulo Jacinto/AL, 15 de maio de 2020.

MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Carlos Rogério Macedo Silva
Código Identificador:6D1588FC

GABINETE DO PREFEITO
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO RATIFICADOR PROCESSO Nº 04.08.0001/2020

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO RATIFICADOR
Processo nº 04.08.0001/2020
Interessado(a): Secretaria Municipal de Saúde
Assunto: Abertura de processo para contratação de serviços especializados para realização de manutenção corretiva e preventiva em cadeiras odontológicas

DECLARAÇÃO
DECLARO para os devidos fins de direito, que em cumprimento as emanações das normas legais que tratam sobre finanças públicas, em especial aos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000, as despesas oriundas deste processo ora em tramitação, tem adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:
Tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como, as informações procedentes da Procuradoria deste Município, RATIFICO os entendimentos firmados ao tempo em que AUTORIZO a contratação da empresa MF ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS LTDA , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.693.245/0001-68, com sede na Rua Moacy de Alencar Barreto Filho, 19, Santos Dummont, Maceió - AL, CEP 57.075- 495, no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para contratação de serviços especializados para realização de manutenção corretiva e

preventiva em cadeiras odontológicas das Unidades Básicas de Saúde, haja vista a indispensável necessidade de continuar ofertando atendimento odontológico para os pacientes da rede SUS.
Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.
E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa, nos termos da ratificação.

Paulo Jacinto/AL, 15 de maio de 2020.

MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Carlos Rogério Macedo Silva
Código Identificador:BA02BA72

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 01/2020; Processo: 0406038/2020; Contrato nº 01/2019; Partes: Município de Piranhas/AL e W&L Construção de Edifícios LTDA-EPP; fundamento Legal: Considerações do artigo 65, inciso I, Parágrafo Primeiro, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993. Fica reajustado acréscimo de 18,12 % e a supressão 0,50% ao valor estipulado no contrato 01/2019 C.C. perfazendo o valor de R$: 11.909.334,49 (onze milhões, novecentos e nove mil, trezentos e trinta e quatro reais e quarenta e nove centavos), a partir de 14/04/2020. Celebração: 14 de Abril de 2020; Signatários: Maristela Sena Dias e Luciano Rocha e Silva.

Publicado por:
Wellington Pinto Oliveira
Código Identificador:19F02127

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Ref. Pregão Presencial nº 10/2020
O prefeito do Município de Roteiro, no uso de suas atribuições e prerrogativas, e, em cumprimento ao art. 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93 e com base nas previsões do inciso XXII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o certame Licitatório, modalidade Pregão Presencial, com base nas informações aduzidas nos autos, sua plena regularidade.

Roteiro, 05 de maio de 2020.

WLADIMIR CHAVES DE BRITO
Prefeito.

Publicado por:
Yasmin Regina dos Santos da Silva
Código Identificador:7AFCCFF6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2020

Pregão Presencial 10/2020
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 01/2013, Lei Complementar nº 123/2006 acrescentada pelas leis complementares 147/2014 e 155/2016, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores;
Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO/AL

Fornecedora Registrada: **AUTO POSTO MANGUABA LTDA, CNPJ 27.190.674/0001-52**
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de combustíveis (Gasolina e Álcool), para atender as necessidades da frota de veículos do Poder Executivo do Município de Roteiro.
Do valor: O Percentual de Desconto para o item 01(gasolina) foi de 7%, o que corresponde ao valor de referência de R$ 4,84 (quatro reais e oitenta e quatro centavos), e, para o item 02 (álcool), foi ofertado o percentual de 6,5%, o que corresponde ao valor de referência de R$ 3,85 (três reais e oitenta e cinco centavos), perfazendo um valor total de referência de **R$ 1.199.000,00 (hum milhão cento e noventa e nove mil reais)**.

Vigência: 12 (doze) meses.
Firmado em: 05/05/2020
Signatários: Wladimir Chaves de Brito e Manuel Cabral da Rocha Barros.

Publicado por:
Yasmin Regina dos Santos da Silva
Código Identificador:DAF24A8F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2020

Carta Convite Nº 01/2020;

Fundamento Legal: Art. Lei nº 8.666 de 23 de junho de 1993; e suas alterações.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ROTEIRO/AL

CONTRATADO: **INOVA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP**, CNPJ 28.660.503/0001-02.

Objeto: Contratação de empresa do ramo da engenharia para prestação de serviços de pavimentação asfáltica de ruas no Município de Roteiro/AL.

Valor: **R$ 95.459,09 (noventa e cinco mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e nove centavos)**

Vigência: 12 (doze) meses;

Celebração: 17/02/2020

Signatários: Wladimir Chaves de Brito e Edvaldo Moreira Leite

Publicado no quadro de avisos da Sede Administrativa do Município de Roteiro/AL em 17/02/2020

Publicado por:
Yasmin Regina dos Santos da Silva
Código Identificador:E249A50E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 3º (TERCEIRO TERMO ADITIVO)

Mod. de Licitação: Pregão Presencial nº 10/2019 – Contrato N° 010/2019. Processo Adm. Nº 719/2019. Terceiro Termo de Aditivo - Partes: Prefeitura Municipal de São Sebastião – AL, CNPJ Nº 12.247.631/0001-99. e DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS CONFIANÇA LTDA, CNPJ: 12.396.233/0002-19. Fundamentação: ART 65, §1º da Lei Federal 8.666/93 e condições aceitas e expressas, do Contrato Original e das Seguintes cláusulas. Do Valor: 1.799.850,00 (Um Milhão) e passado a vigorar o valor de 1.575.317.396,50 (Um Milhão Duzentos e Noventa Mil Trezentos e Trinta Um Real e Nove Centavos). Permanecem ratificadas as demais Cláusulas do Termo Original, não alterados pela presente Termo.

Celebração 29 de Abril 2020.

Signatário: José Pacheco Filho e DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS CONFIANÇA LTDA.

Publicado por:
João Carlos Moreira dos Santos
Código Identificador:F70F8FCF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO LEI N° 13.979/2020 - CODIV-19
PROCESSO N° 515/2020

CONTRATADA: C. F CONFIANÇA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ sob n° 03.602.654/0001-83.

CONTRATADA: MR VIEIRA ALIMENTOS EIRELI, CNPJ sob n° 20.374.994/0001-13.

CONTRATADA: IP TEIXEIRA, CNPJ sob n° 32.925.793/0001-46. OBJETO: Aquisição de itens alimentícios para composição dos Kits, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, devido a pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19), a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 4º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020, Decreto Estadual n° 69.541/2020 e Decretos Municipais n° 010/2020, 015/2020, 018/2020, 019/2020, 020/2020 e 021/2020. VALOR TOTAL: Perfazendo o valor de global R$ 239.771,35 (Duzentos e Trinta e Nove Mil, Setecentos e Setenta e Um Reais e Trinta e Cinco Centavos).

São Sebastião - AL, 15 de Maio de 2020.

JOSÉ PACHECO FILHO
Prefeito

Publicado por:
João Carlos Moreira dos Santos
Código Identificador:BF731ACC

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR RUI PALMEIRA

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

Aviso de Licitação Deserta – Tomada de Preços 04/2020
Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de eletrificação do Loteamento Wilson Moura, na cidade de Senador Rui Palmeira - AL. A Comissão Permanente de Licitação do Município de Senador Rui Palmeira torna público e para o conhecimento de quem interessar, que a licitação supramencionada com abertura para o dia 12/05/2020 – às 9 horas, foi considerada DESERTA, em face de ausência total de interessados.

Senador Rui Palmeira, 12 de maio de 2020.

ROGÉRIO VIEIRA CABRAL
Presidente CPL.

Publicado por:
Jaime Aureo Nunes
Código Identificador:A5DB434E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 066, DE 14 DE MAIO DE 2020.

O Prefeito do Município de Teotônio Vilela – AL, João José Pereira Filho no uso de suas atribuições legais e do que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais Diplomas Legais vigentes, conferidas pela Lei Federal de nº 8.666, de 21 de janeiro de 1993 e Decreto Municipal nº 012/2014 de 15 de agosto de 2014, suas modificações complementares e/ou posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o artigo 1º da Portaria 001 de 07 de janeiro de 2020, que Institui a Comissão Permanente de Licitação - CPL, substituindo o Sr. Higor Joaquim Lopes Vieira Ramos, sob o CPF/MF n°. 100.728.344-04- Membro, pelo Sr. Marciel Pontes dos Santos, sob o CPF/MF nº. 085.846.954-51- Membro.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito em Teotônio Vilela – AL, 14 de maio 2020.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Joana Bárbara da Silva
Código Identificador:7621E271

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 067, DE 14 DE MAIO DE 2020.

O Prefeito do Município de Teotônio Vilela – AL, João José Pereira Filho no uso de suas atribuições legais e do que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais Diplomas Legais vigentes, conferidas pelas Leis Federais de nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e 10.520, de 17 de julho de 2002, e suas modificações complementares e/ou posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o artigo 1º da Portaria 002 de 07 de janeiro de 2020, que Nomeia como Pregoeiro e como Membros da equipe de apoio, que tem por função básica julgar e conduzir os Processos Licitatórios, na modalidade Pregão da Administração Municipal, substituindo o Sr. Higor Joaquim Lopes Vieira Ramos, sob o CPF/MF n°. 100.728.344-04-Apoio, pelo Sr. Marciel Pontes dos Santos, sob o CPF/MF nº. 085.846.954-51-Apoio.

Art. 2 º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito em Teotônio Vilela – AL, 14 de Maio 2020.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Joana Bárbara da Silva
Código Identificador:0431163D

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e com a previsão do inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02, resolve **HOMOLOGAR** os itens do certame Licitatório modalidade Pregão Presencial sob o nº 016/2020, que tem por objeto o Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos Padronizados Especializados, em favor da empresa: **POLIANA DE ALMEIDA PEREIRA SAMPAIO – ME EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 07.659.446/0001-71, vencedora dos itens 01, 02, 03, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 49, 50, 51, 52, 53, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 68, 69, 70, 71, 72, 74, 75, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 159, 160, 161, 162, 163, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187,

188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 197, 198, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 217, 219, 220, 221, 222, 224, 225 e 226, perfazendo o valor total de R$ 2.420.872,00 (Dois milhões, quatrocentos e vinte mil, oitocentos e setenta e dois reais); e considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Teotônio Vilela/AL, 15 de maio de 2020.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Everaldo da Silva Oliveira Junior
Código Identificador:F8F5907C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
TOMADA DE PREÇOS N° 01/2020 - MENOR PREÇO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia referente Construção de 01 (uma) Unidade Básica de Saúde – UBS, Porte I no Conjunto Santa Ana no município de Viçosa/AL.;
DATA: 04 de junho de 2020 às 08:30h.
O Edital encontra-se à disposição dos interessados das 08h às 12h na sede da Prefeitura Municipal de Viçosa/AL e pelo e-mail: licitvicosa@gmail.com ou pelo site: **www.vicosa.al.gov.br**.

Viçosa/AL, 15 de maio de 2020.

JOSÉ LIRA DA SILVA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Ederson Vilela Brandao
Código Identificador:615F6229

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
TOMADA DE PREÇOS N° 02/2020 - MENOR PREÇO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia referente Construção de 01 (uma) Praça para atender a população das Ruas Vigário Silva e Adjacentes no município de Viçosa/AL.

DATA: 04 de junho de 2020 às 11:30h.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados das 08h às 12h na sede da Prefeitura Municipal de Viçosa/AL e pelo e-mail: licitvicosa@gmail.com ou pelo site: **www.vicosa.al.gov.br**.

Viçosa/AL, 15 de maio de 2020.

JOSÉ LIRA DA SILVA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Ederson Vilela Brandao
Código Identificador:CA0A1228

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 038/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2020

FORNECEDORA REGISTRADA **POLIANA DE ALMEIDA PEREIRA SAMPAIO – ME EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 07.659.446/0001-71 – Objeto: Contrato de Aquisição de Medicamentos Padronizados Especializados. Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na ordem de **R$ 2.420.872,00 (Dois milhões, quatrocentos e vinte mil, oitocentos e setenta e dois reais)**. Conforme abaixo:

Item	Descrição	Unid	Qnt.	Vl Unit.	Valor Total	Marca
01	ACECLOFENACO. 100 MG.	Comprimido	1.000	1,20	1.200,00	EMS
02	ACETATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA. 3 MG/ML + 3 MG/ML. SUSPENSÃO INJETÁVEL.	Ampola Contendo 1 Ml.	1.200	9,00	10.800,00	EUROFARMA
03	ACICLOVIR. 400 MG.	Comprimido	5.000	1,90	9.500,00	MERCK
06	ÁCIDO TIÓCTICO, 600 MG.	Comprimido Revestido	600	5,20	3.120,00	MERCK
07	AESCULUS HIPPOCASTANUM L. (CASTANHA DA ÍNDIA) 100 MG	Cápsula	1.000	0,80	800,00	NATULAB
08	AGOMELATINA 25 MG	Comprimido	1.000	6,40	6.400,00	SERVIER
09	ALOGLIPTINA + PIOGLITAZONA 25 + 30 MG	Comprimido Revestido	5.000	4,80	24.000,00	TAKEDA
10	AMIODARONA, CLORIDRATO 100 MG	Comprimido	10.000	0,60	6.000,00	GEOLAB
11	ANLODIPINO, BESILATO + BENAZEPRIL, CLORIDRATO 5 MG + 10 MG	Cápsula	1.000	2,60	2.600,00	BIOLAB
14	ATENOLOL + CLORTALIDONA. 50 MG + 12,5 MG.	Comprimido	1.000	0,45	450,00	LEGRAND
15	ATORVASTATINA CÁLCICA. 10 MG.	Comprimido Revestido	5.000	0,90	4.500,00	CIMED
16	ATORVASTATINA CÁLCICA. 40 MG.	Comprimido Revestido	5.000	1,90	9.500,00	CIMED
17	AZATIOPRINA. 50 MG.	Comprimido Revestido	5.000	2,25	11.250,00	GERMED
18	BENFOTIAMINA 150 MG	Drágea	10.000	2,20	22.000,00	MANTCORP
19	BENZOATO DE ALOGLIPTINA 25 MG	Comprimido	10.000	3,10	31.000,00	TAKEDA
20	BESILATO DE LEVANLODIPINO. 2,5 MG.	Comprimido	5.000	1,60	8.000,00	BIOLAB
21	BESILATO DE LEVANLODIPINO. 5 MG.	Comprimido	3.000	3,20	9.600,00	BIOLAB
22	BETAISTINA. 24 MG.	Comprimido	12.000	0,70	8.400,00	BIOSINTETICA
23	BILASTINA 20 MG	Comprimido	1.000	3,20	3.200,00	TAKEDA
25	BROMOPRIDA 10 MG	Comprimido	5.000	0,60	3.000,00	EMS
26	BUDESONIDA. 50 MCG. SUSPENSÃO PARA INALAÇÃO NASAL.	Frasco Spray Contendo 6 Ml (120 Doses).	1.200	28,00	33.600,00	BIOSINTETICA
27	BUDESONIDA. 64 MCG. SUSPENSÃO PARA INALAÇÃO NASAL.	Frasco Spray Contendo 6 Ml (120 Doses).	600	28,90	17.340,00	EMS
28	BUSPIRONA, CLORIDRATO 10 MG	Comprimido	5.000	2,30	11.500,00	LIBBS
29	BUSPIRONA, CLORIDRATO 5 MG	Comprimido	5.000	1,20	6.000,00	LIBBS
30	CALCITRIOL. : 0,25 MCG.	Cápsula Gelatinosa Mole.	1.000	2,60	2.600,00	GERMED
34	CARBONATO DE LÍTIO 450 MG	Comprimido	2.000	1,80	3.600,00	SUPERA
35	CARMELOSE SÓDICA. : 5 MG/ML. : SOLUÇÃO	Frasco Plástico Opaco Com Gotejador	300	16,00	4.800,00	NEO QUIMICA

	OCULAR.	Contendo 15 Ml.				
36	CELECOXIBE: 200 MG.	Cápsula Gelatinosa Dura	12.000	2,90	34.800,00	EUROFARMA
37	CELECOXIBE. 100 MG.	Cápsula Gelatinosa Dura	5.000	3,40	17.000,00	PFIZER
38	CIANOCOBALAMINA. 500 MCG.	Solução Injetável. Ampola Contendo 2 Ml.	600	4,20	2.520,00	CITOPHARMA
39	CICLOBENZAPRINA, CLORIDRATO + LISINA, CLONIXINATO 5 + 125 MG	Comprimido	5.000	1,80	9.000,00	EMS
40	CICLOBENZAPRINA, CLORIDRATO 10 MG	Comprimido	5.000	0,50	2.500,00	EUROFARMA
41	CICLOBENZAPRINA, CLORIDRATO 5 MG	Comprimido	5.000	0,50	2.500,00	GERMED
42	CLOBAZAM. 10 MG.	Comprimido	600	0,65	390,00	SANOFI
43	CLOBAZAM. 20 MG.	Comprimido	600	1,20	720,00	SANOFI
44	CLORIDRATO DE AMANTADINA. 100 MG.	Comprimido	600	0,90	540,00	MOMENTA
45	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA. 75 MG.	Comprimido	7.200	1,30	9.360,00	EMS
46	CLORIDRATO DE BUPROPIONA. : 150 MG.	Comprimido De Liberação Prolongada.	6.000	1,60	9.600,00	EMS
49	CLORIDRATO DE DILTIAZEM. 60 MG.	Comprimido	4.000	0,65	2.600,00	TEUTO
50	CLORIDRATO DE DONEPEZILA. 10 MG.	Comprimido Revestido	5.000	2,30	11.500,00	EUROFARMA
51	CLORIDRATO DE DONEPEZILA. 5 MG.	Comprimido Revestido	5.000	2,30	11.500,00	EUROFARMA
52	CLORIDRATO DE DULOXETINA. 30 MG.	Cápsula Gelatinosa Dura De Liberação Prolongada.	6.000	2,30	13.800,00	EMS
53	CLORIDRATO DE FEXOFENADINA. 180 MG.	Comprimido Revestido	1.000	2,90	2.900,00	EMS
55	CLORIDRATO DE FEXOFENADINA. 60 MG.	Comprimido Revestido	1.200	1,90	2.280,00	CIMED
56	CLORIDRATO DE HIDROXIZINA. 10 MG/5 ML. : SOLUÇÃO ORAL.	Frasco Plástico Ambar Contendo 100 Ml + Copo Medidor.	500	18,90	9.450,00	GERMED
57	CLORIDRATO DE METFORMINA + LINAGLIPTINA. 500 MG + 2,5 MG.	Comprimido Revestido.	2.000	3,80	7.600,00	BOEHRINGER
58	CLORIDRATO DE METFORMINA + LINAGLIPTINA. 850 MG + 2,5 MG.	Comprimido Revestido.	2.000	3,80	7.600,00	BOEHRINGER
59	CLORIDRATO DE METFORMINA. 500 MG.	Comprimido	50.000	0,15	7.500,00	MEDLEY
60	CLORIDRATO DE METILFENIDATO. 10 MG.	Cápsula Gelatinosa Dura Com Liberação Prolongada.	6.000	3,30	19.800,00	NOVARTIS
61	CLORIDRATO DE METILFENIDATO. 20 MG. **ITEM PARA AMPLCA CONCORRENCIA.**	Cápsula Gelatinosa Dura Com Liberação Prolongada.	7.500	8,80	66.000,00	NOVARTIS
62	CLORIDRATO DE METILFENIDATO. 10 MG.	Comprimido	6.000	0,75	4.500,00	EMS
63	CLORIDRATO DE NEBIVOLOL. 5 MG.	Comprimido	5.000	1,30	6.500,00	NEO QUIMICA
64	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA. : 8 MG. **ITEM PARA AMPLCA CONCORRENCIA.**	Comprimido	18.000	6,35	114.300,00	BIOLAB
65	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA. 4 MG.	Comprimido Revestido	6.000	2,95	17.700,00	BIOLAB
66	CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA. 30 MG.	Comprimido	5.000	2,70	13.500,00	EMS
68	CLORIDRATO DE TANSULOSINA. 0,4 MG.	Comprimido Revestido	5.000	2,70	13.500,00	EMS
69	CLORIDRATO DE TETRACICLINA. 5 MG/G.	Pomada Oftálmica. Tubo De Alumínio Contendo 3,5 G.	200	12,00	2.400,00	CIFARMA
70	CLORIDRATO DE TIAMINA. 300 MG.	Comprimido	20.000	0,50	10.000,00	TEUTO
71	CLORTALIDONA + CLORIDRATO DE AMILORIDA. 25 MG + 5 MG.	Comprimido	600	1,05	630,00	SUPERA
72	CODEÍNA, FOSFATO, 30 MG,	Comprimido	10.000	1,50	15.000,00	CRISTALIA
74	CUMARINA + HEPARINA SÓDICA 5 + 50 MG/ML	Creme	100	49,90	4.990,00	TAKEDA
75	CUMARINA + TROXERRUTINA 15 + 90 MG	Dragea	5.000	1,55	7.750,00	TAKEDA
77	DESLORATADINA 0,5 MG/ML	Xarope	300	17,00	5.100,00	BIOSINTETICA
78	DEXAMETASONA. 1 MG/ML (0,1%). SUSPENSÃO OFTÁLMICA.	Oftálmica. Frasco Plástico Gotejador Contendo 5 Ml.	300	8,40	2.520,00	NOVARTIS
79	DICLOFENACO SÓDICO + TIAMINA + PIRIDOXINA + CIANOCOBALAMINA 50 + 50 + 50 + 1 MG	Comprimido	5.000	1,75	8.750,00	MERCK
80	DICLORIDRATO DE LEVOCETIRIZINA. 5 MG.	Comprimido Revestido.	1.600	2,20	3.520,00	EUROFARMA
81	DICLORIDRATO DE TRIMETAZIDINA. 35 MG.	Revestido De Liberação Prolongada.	12.000	1,60	19.200,00	PHARLAB
82	DIENOGESTE 2MG	Comprimido	1.000	2,90	2.900,00	EUROFARMA
83	DIGOXINA. 0,05 MG/ML. ELIXIR.	Frasco De Vidro Ambar Com Gotejador Contendo 60 Ml.	100	13,00	1.300,00	PRATI-DONADUZZI
85	DIOSMINA + HESPERIDINA 900 + 100 MG GRANULADO 5 G	Sachê	3.000	4,40	13.200,00	ACHÉ
86	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA. 200 MCG/DOSE.	Pó Para Inalação Oral. Dispositivo Inalação Oral (100 Doses).	600	69,00	41.400,00	CHIESI
87	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA. 400 MCG/DOSE. C	Cápsula Para Inalação Oral. 60 Cápsulas + Dispositivo Oral.	240	49,90	11.976,00	NOVARTIS
88	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA. 250 MCG/DOSE. SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO ORAL.	Aerossol Em Tubo De Alumínio + Dispositivo Oral (200 Doses).	600	78,80	47.280,00	CHIESI
89	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA. 50 MCG/DOSE. : SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO ORAL.).	Aerossol Contendo Tubo De Alumínio + Dispositivo Oral (200 Doses).	600	48,50	29.100,00	CHIESI
90	DOBESILATO DE CÁLCIO. 500 MG.	Cápsula Gelatinosa Dura.	3.000	2,10	6.300,00	APSEN
91	DOMPERIDONA 10 MG	Comprimido	3.000	0,25	750,00	EUROFARMA
92	DOMPERIDONA, 1 MG/ML.SUSPENSÃO ORAL.	Frasco De Vidro Ambar Contendo 100 Ml + Seringa Dosadora.	300	25,00	7.500,00	EUROFARMA
93	DUTASTERIDA + CLORIDRATO DE TANSULOSINA. 0,5 MG + ,04 MG.	Cápsula Dura De Liberação Prolongada.	5.000	3,80	19.000,00	ZODIAC
94	DUTASTERIDA 0,5 MG	Comprimido	3.000	2,60	7.800,00	GLAXOSMITHKLIN
95	EMPAGLIFLOZINA 25 MG	Comprimido De Liberação Controlada	1.000	7,60	7.600,00	BOEHRINGER
96	ESCITALOPRAM, OXALATO 10 MG	Comprimido	10.000	1,00	10.000,00	EUROFARMA
97	ETORICOXIBE. 90 MG.	Comprimido Revestido.	6.000	8,20	49.200,00	MERCK
98	FERRO QUELATO GLICINATO 250 MG/ML	Frasco de 15 ml	200	19,90	3.980,00	JLEY HERTZ
99	FINASTERIDA. 5 MG. **ITEM PARA AMPLCA CONCORRENCIA.**	Comprimido	18.000	1,90	34.200,00	MERCK
100	FLUTICASONA, FUORATO 27,5 MCG/DOSE	Spray Nasal 120 Doses	200	51,90	10.380,00	GLAXOSMITHKLIN
101	FOSFATO DE SITAGLIPTINA + CLORIDRATO DE METFORMINA. 50 MG + 500 MG.	Comprimido Revestido.	6.000	4,20	25.200,00	SCHERING
102	FOSFATO DE SITAGLIPTINA + CLORIDRATO DE METFORMINA. 50 MG + 850 MG.	Comprimido Revestido.	6.000	4,20	25.200,00	SCHERING
103	FOSFATO DE SITAGLIPTINA, 50 MG.	Comprimido Revestido	3.000	4,20	12.600,00	MERCK
104	FOSFATO DE SITAGLIPTINA. 100 MG.	Comprimido Revestido.	1.000	8,60	8.600,00	MERCK
105	FOSFATO DE SITAGLIPTINA. 25 MG.	Comprimido Revestido.	1.000	2,10	2.100,00	MERCK
106	FUMARATO DE FORMOTEROL + BUDESONIDA. 6 MCG + 200 MCG. **ITEM PARA AMPLCA CONCORRENCIA.**	Frasco Plástico Opaco + Inalador.	1800	63,99	115.182,00	ACHÉ
108	FUROATO DE MOMETASONA. 0,5 MG/G.	Frasco Plástico Opaco Spray Contendo 120 Atomizações.	100	62,40	6.240,00	SCHERING

109	FUROATO DE MOMETASONA. 0,5 MG/G. SUSPENSÃO NASAL.	Frasco Plástico Opaco Spray Contendo 60 Atomizações.	100	56,90	5.690,00	SCHERING
110	GLICOSAMINA, SULFATO + CONDROITINA, SULFATO 1,5 + 1,2 G	Pó Para Solução Oral	1.000	5,65	5.650,00	ACHÉ
111	GLIMEPIRIDA 2 MG	Comprimido	5.000	0,40	2.000,00	LEGRAND
112	GLIMEPIRIDA 4 MG	Comprimido	5.000	0,50	2.500,00	LEGRAND
113	GLIMEPIRIDA + CLORIDRATO DE METFORMINA. 2 MG + 1 G.	Comprimido	5.000	1,40	7.000,00	ACHÉ
114	GLYCINE MAX (ISOFLAVONA DE SOJA) 150 MG	Capsula	1.000	1,00	1.000,00	VITAMED
115	GLYCINE MAX (ISOFLAVONA DE SOJA) 75 MG	Comprimido	1.000	0,90	900,00	VITAMED
116	HEMIFUMARATO DE BISOPROLOL. 1,25 MG.	Comprimido Revestido.	3.000	1,10	3.300,00	EMS
117	HEMIFUMARATO DE BISOPROLOL. 5 MG.	Comprimido Revestido.	5.000	1,30	6.500,00	EMS
118	HEMIFUMARATO DE BISOPROLOL. 2,5 MG.	Comprimido Revestido.	5.000	1,20	6.000,00	EMS
119	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA. 100 MG.	Comprimido Revestido.	10.000	2,50	25.000,00	EMS
120	HESPERIDINA + DIOSMINA. 450 MG + 50 MG.	Comprimido Revestido.	50.000	1,00	50.000,00	TEUTO
121	HIALURONIDASE + BETAMETASONA, VALERATO 150 UTR/G + 2,5 MG/G	Pomada 20 G	200	105,00	21.000,00	APSEN
123	INDAPAMIDA.1,5 MG.	Comprimido Revestido De Liberação Prolongada	3.000	0,70	2.100,00	EUROFARMA
124	INSULINA ASPARTE. 100 U/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL.	Frasco De Vidro Incolor Contendo 10 Ml.	100	95,75	9.575,00	NOVO NORDISK
125	INSULINA LISPRO. 100 U/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL.	Frasco De Vidro Incolor Contendo 10 Ml.	100	92,85	9.285,00	ELI LILY
126	IRBESARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA 150 + 12,5 MG	Comprimido	1.000	2,50	2.500,00	EUROFARMA
127	ISOSSORBIDA, MONONITRATO 20 MG	Comprimido	3.000	0,25	750,00	BIOSINTETICA
128	IVABRADINA. 5 MG.	Comprimido Revestido	1.000	2,30	2.300,00	SERVIER
129	LAMOTRIGINA. 100 MG. .	Comprimido	6.000	1,50	9.000,00	EUROFARMA
130	LAMOTRIGINA. 25 MG.	Comprimido	6.000	1,00	6.000,00	EUROFARMA
132	LEVETIRACETAM. 250 MG.	Comprimido Revestido.	6.000	1,75	10.500,00	BIOPHARMA
133	LEVOCETIRIZINA. 5 MG/ML. SOLUÇÃO ORAL.	Frasco De Vidro Ambar + Conta Gotas, Contendo 20 Ml.	300	49,40	14.820,00	BIOPHARMA
134	LEVODOPA + BENSERAZIDA. 100 MG + 25 MG.	Comprimido	1.000	1,10	1.100,00	ACHÉ
135	LINAGLIPTINA. 5 MG.	Comprimido Revestido.	5.000	7,60	38.000,00	BOEHRINGER
136	LISADO BACTERIANO 3,5 MG	Cápsula	2.000	5,15	10.300,00	TAKEDA
137	LISADO BACTERIANO 7 MG	Cápsula	2.000	7,45	14.900,00	TAKEDA
138	MALEATO DE TIMOLOL. 2,5 MG/ML (0,25%).: SOLUÇÃO OFTÁLMICA. .	Frasco Plástico Gotejador Contendo 5 Ml.	100	7,50	750,00	BIOSINTETICA
139	MEMANTINA, CLORIDRATO 10 MG	Comprimido	5.000	1,60	8.000,00	SANDOZ
140	MEMANTINA, CLORIDRATO 10 MG	Comprimido	3.000	1,60	4.800,00	SANDOZ
141	MESALAZINA 400 MG	Comprimido	3.000	2,80	8.400,00	PRATI-DONADUZZI
142	MESALAZINA 800 MG	Comprimido	5.000	2,90	14.500,00	NEO QUIMICA
143	MESILATO DE DOXAZOSINA + FINASTERIDA. 2 MG + 5 MG	Comprimido + Comprimido Revestido / Cápsula Gelatinosa Dura.	5.000	2,30	11.500,00	EUROFARMA
144	MESILATO DE DOXAZOSINA. 2 MG.	Comprimido	10.000	0,50	5.000,00	SANDOZ
145	MESILATO DE DOXAZOSINA. 4 MG.	Comprimido	5.000	0,70	3.500,00	SANDOZ
146	MIRABEGRONA 50MG	Comprimido De Liberação Prolongada	1.000	7,80	7.800,00	ASTELLAS
147	MIRTAZAPINA. 30 MG.	Comprimido Revestido	1.000	3,90	3.900,00	SANDOZ
148	MONTELUCASTE DE SÓDIO. : 4 MG.	Pó Granulado. Envelope Com Revestimento Interno Em Alumínio Contendo 350 Mg.	3.000	2,10	6.300,00	ACHÉ
149	MONTELUCASTE DE SÓDIO. : 5 MG.	Comprimido Mastigável.	3.000	1,90	5.700,00	BIOSINTETICA
150	MONTELUCASTE DE SÓDIO. 10 MG.	Comprimido Revestido	1.000	1,90	1.900,00	BIOSINTETICA
151	MONTELUCASTE DE SÓDIO. 4 MG.	Comprimido Mastigável.	3.000	1,90	5.700,00	BIOSINTETICA
152	OLMESARTANA + ANLODIPINO 20 + 5 MG	Comprimido	1.000	2,15	2.150,00	DAIICHIISANKYO
153	OLMESARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA 20 + 12,5 MG	Comprimido	1.000	1,50	1.500,00	EUROFARMA
154	OLMESARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA 40 + 12,5 MG	Comprimido	1.000	1,70	1.700,00	EUROFARMA
155	OLMESARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA 40 + 25 MG	Comprimido	1.000	1,70	1.700,00	NEO QUIMICA
156	OLMESARTANA 20 MG	Comprimido	1.000	1,35	1.350,00	DAIICHIISANKYO
157	OLMESARTANA 40 MG	Comprimido	1.000	1,55	1.550,00	DAIICHIISANKYO
159	PANTOPRAZOL. : 40 MG.	Comprimido Revestido	5.000	0,80	4.000,00	EMS
160	PANTOPRAZOL. 20 MG.	Comprimido Revestido	1.000	0,50	500,00	BIOSINTETICA
161	PARACETAMOL + FOSFATO DE CODEÍNA. 500 MG + 30 MG.	Comprimido	24.000	1,20	28.800,00	EUROFARMA
162	PERINDOPRIL + ANLODIPINO, BESILATO 7 + 5 MG	Comprimido	1.000	1,39	1.390,00	SERVIER
163	PERINDOPRIL 10MG	Comprimido	1.000	2,35	2.350,00	SERVIER
165	POLICRESULENO. 18 MG/ML.	Gel Ginecológico. Tubo Com Revestimento Interno De Alumínio Contendo 50 G + Aplicador.	100	23,90	2.390,00	TAKEDA
166	PREGABALINA. 150 MG. **ITEM PARA AMPLCA CONCORRENCIA.**	Cápsula Gelatinosa Dura.	7.500	3,00	22.500,00	MERCK
167	PREGABALINA. : 75 MG. **ITEM PARA AMPLCA CONCORRENCIA.**	Cápsula Gelatinosa Dura.	37.500	2,50	93.750,00	BIOSINTETICA
168	PRIMIDONA 100 MG	Comprimido	1.000	0,65	650,00	APSEN
169	PRIMIDONA 250 MG	Comprimido	1.000	1,50	1.500,00	APSEN
170	PROGESTERONA 200 MG	Capsula	5.000	3,20	16.000,00	BESINS
171	PROMESTRIENO, 10 MG/G.	Creme Vaginal. Tubo Com Revestimento Interno Em Alumínio Contendo 30 G + 20 Aplicadores.	200	45,00	9.000,00	EUROFARMA
172	PROPATILNITRATO. 10 MG.	Comprimido	20.000	0,50	10.000,00	FQN
173	RAMIPRIL + BESILATO DE ANLODIPINO. 5 MG + 5 MG.	Cápsula Gelatinosa Dura	3.000	1,80	5.400,00	LIBBS
174	RAMIPRIL + BESILATO DE ANLODIPINO. 10 MG + 10 MG.	Cápsula Gelatinosa Dura	3.000	1,80	5.400,00	LIBBS
175	RAMIPRIL + BESILATO DE ANLODIPINO. 10 MG + 10 MG.	Cápsula Gelatinosa Dura	3.000	1,80	5.400,00	LIBBS
176	RAMIPRIL. 10 MG.	Comprimido	1.000	1,80	1.800,00	LIBBS
177	RAMIPRIL. 5 MG. FORMA FARMACÊUTICA:	Comprimido	1.000	1,80	1.800,00	LIBBS
178	RISEDRONATO SÓDICO. 35 MG.	Comprimido Revestido	1.000	11,50	11.500,00	EMS
179	RIVAROXABANA. 15 MG.	Comprimido Revestido	5.000	9,60	48.000,00	BAYER

180	RIVAROXABANA. 10 MG.	Comprimido Revestido	1.000	9,60	9.600,00	BAYER
181	RIVAROXABANA. 20 MG. **ITEM PARA AMPLCA CONCORRENCIA.**	Comprimido Revestido	7.500	9,60	72.000,00	BAYER
182	ROSUVASTATINA CÁLCICA. 20 MG.	Comprimido Revestido	5.000	2,00	10.000,00	BIOSINTETICA
183	ROSUVASTATINA CÁLCICA. 10 MG.	Comprimido Revestido	3.000	1,20	3.600,00	BIOSINTETICA
184	SALMETEROL, XINAFOATO + FLUTICASONA 50 + 500 MCG/DOSE	Aerossol Oral 60 Doses	200	214,90	42.980,00	GSK
185	SENNA ALEXANDRINA MILL. 50 MG	Cápsula	1.000	2,10	2.100,00	ATIVUS
186	SILIMARINA + METIONINA 70 + 100 MG	Dragea	1.000	1,95	1.950,00	ZYDUS
187	SILYBUM MARIANUM (L.) GAERTN 200 MG	Cápsula	3.000	2,60	7.800,00	KLEYHERTZ
188	SINVASTATINA. 40 MG.	Comprimido	5.000	0,80	4.000,00	SANDOZ
189	SUCCINATO DE DESVENLAFAXINA MONOIDRATADO. 50 MG.	Comprimido	3.000	2,00	6.000,00	EMS
190	SUCCINATO DE DESVENLAFAXINA MONOIDRATADO. : 100 MG.	Comprimido Revestido De Liberação Prolongada.	2.400	2,90	6.960,00	EMS
191	SUCCINATO DE METOPROLOL, 25MG.	Comprimido Revestido	3.000	0,90	2.700,00	MEDLEY
192	SUCCINATO DE METOPROLOL. 50 MG.	Comprimido Revestido De Liberação Prolongada.	10.000	1,20	12.000,00	MEDLEY
193	SUCCINATO DE METOPROLOL. 100 MG.	Comprimido Revestido	3.000	1,90	5.700,00	ACCORD
194	SUCCINATO DE SOLIFENACINA + CLORIDRATO DE TANSULOSINA. 6 MG + 0,4 MG.	Comprimido Revestido De Liberação Prolongada.	1.000	5,45	5.450,00	ASTELLAS
195	SUCCINATO DE SOLIFENACINA. 10 MG.	Comprimido Revestido	1.000	6,75	6.750,00	ASTELLAS
197	SULFATO DE GLICOSAMINA + SULFATO DE CONDROITINA. 500 MG + 400 MG.	Cápsula Gelatinosa	3.000	1,90	5.700,00	EUROFARMA
198	SULFATO DE GLICOSAMINA. 1,5 G.	Envelope Com Revestimento Interno De Alumínio Contendo 3,95 G.	1.200	3,90	4.680,00	NOVA QUIMICA
200	TACROLIMO. 0,3 MG/G. POMADA DERMATOLÓGICA.	Tubo Plástico Contendo 10 G.	100	74,90	7.490,00	LIBBS
201	TIBOLONA 2,5 MG	Comprimido	1.000	1,40	1.400,00	EMS
202	TRAMADOL, CLORIDRATO + PARACETAMOL 37,5 + 325 MG	Comprimido	3.000	2,45	7.350,00	ACHÉ
203	TRAZODONA, CLORIDRATO 100 MG	Comprimido	3.000	1,50	4.500,00	EMS
204	TRAZODONA, CLORIDRATO 50 MG	Comprimido	3.000	0,90	2.700,00	EMS
205	TRIMEBUTINA, MALEATO 200 MG	Capsula	5.000	1,85	9.250,00	EUROFARMA
206	TROMETAMOL, CETOROLACO 10 MG	Comprimido Sublingual	3.000	3,15	9.450,00	DIFFUCAP
207	URÉIA. 100 MG/ML.	Frasco Plástico Opaco Contendo 120 Ml.	300	27,00	8.100,00	CIMED
208	VALERIANA OFFICINALIS, EXTRATO SECO 50 MG	Comprimido	1.000	0,80	800,00	CIMED
209	VALPROATO DE SÓDIO + ACIDO VALPROICO 300MG	Comprimido Revestido	5.000	1,15	5.750,00	TORRENT
210	VALPROATO DE SÓDIO + ACIDO VALPROICO 500MG	Comprimido Revestido	5.000	1,75	8.750,00	TORRENT
211	VALSARTANA. 160 MG.	Comprimido Revestido	10.000	1,25	12.500,00	ACHÉ
212	VALSARTANA. 320 MG.	Comprimido Revestido	10.000	1,20	12.000,00	SUPERA
213	VILDAGLIPTINA + CLORIDRATO DE METFORMINA. 50 MG + 1 G.	Comprimido Revestido	6.000	3,30	19.800,00	NOVARTIS
214	VILDAGLIPTINA + CLORIDRATO DE METFORMINA. 50 MG + 500 MG.	Comprimido Revestido	6.000	3,30	19.800,00	NOVARTIS
215	VILDAGLIPTINA. 50 MG.	Comprimido	1.000	3,30	3.300,00	NOVARTIS
217	ZOLPIDEM, HEMITARTARATO, 5 MG, COMPRIMIDO SUBLINGUAL	Comprimido Sublingual	5.000	2,55	12.750,00	EMS
219	CLORIDRATO DE METILFENIDATO. 20 MG. **COTA RESERVADA PARA MPE'S DO ITEM 61.**	Cápsula Gelatinosa Dura Com Liberação Prolongada.	2.500	8,80	22.000,00	NOVARTIS
220	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA. : 8 MG. **COTA RESERVADA PARA MPE'S DO ITEM 64.**	Comprimido	6.000	6,35	38.100,00	BIOLAB
221	FINASTERIDA. 5 MG. **COTA RESERVADA PARA MPE'S DO ITEM 99.**	Comprimido	6.000	1,90	11.400,00	MERCK
222	FUMARATO DE FORMOTEROL + BUDESONIDA. 6 MCG + 200 MCG. **COTA RESERVADA PARA MPE'S DO ITEM 106.**	Frasco Plástico Opaco + Inalador.	600	63,99	38.394,00	ACHÉ
224	PREGABALINA. 150 MG. **COTA RESERVADA PARA MPE'S DO ITEM 166.**	Cápsula Gelatinosa Dura.	2.500	3,00	7.500,00	MERCK
225	PREGABALINA. : 75 MG. **COTA RESERVADA PARA MPE'S DO ITEM 167.**	Cápsula Gelatinosa Dura.	12.500	2,50	31.250,00	BIOSINTETICA
226	RIVAROXABANA. 20 MG. **COTA RESERVADA PARA MPE'S DO ITEM 181.**	Comprimido Revestido.	2.500	9,60	24.000,00	BAYER

Data de Assinatura: 15 de maio de 2020. Validade de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela-AL, 15 de maio de 2020.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Everaldo da Silva Oliveira Junior
Código Identificador:500D3699